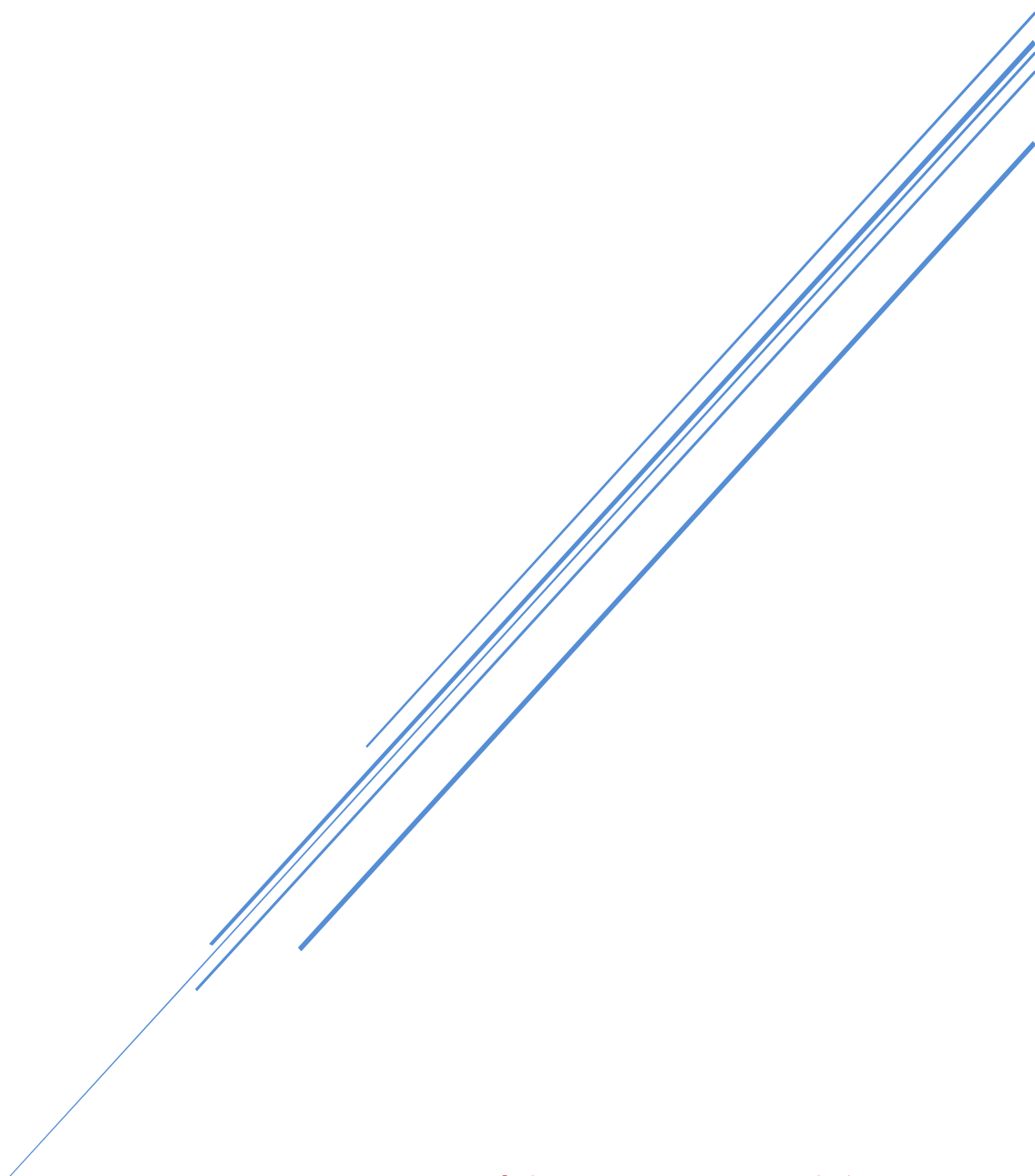


MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

**Administrador Judicial: Gomes de Mattos Advogados
Associados**



**Relatório Mensal de Atividades
Julho de 2026**

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Recuperação Judicial nº 3015976-17.2025.8.19.0001(Eproc)**
MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Escritório devidamente nomeado por este d. Juízo para o exercício do *múnus* de Administrador Judicial (“AJ”) nos autos do processo em epígrafe, nos termos da decisão de Evento 17, por seu representante Dr. **AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO**, com endereço eletrônico admjud@gomesdemattos.com.br, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05¹, apresentar o **9º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, consoante se passa a expor.

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De largada, esta Administração consigna o quadro sintético abaixo, o qual demonstra as principais datas e prazos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial, o qual será continuamente atualizado conforme o avanço e a consolidação das etapas processuais.

Registre-se que as principais informações relativas à presente Recuperação Judicial, bem como os canais oficiais de atendimento aos credores, encontram-se disponíveis adiante, destacando-se que o sítio eletrônico do AJ reúne as atualizações processuais, enquanto o endereço eletrônico e o canal telefônico indicados destinam-se ao recebimento de habilitações, divergências e demais solicitações de esclarecimento

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

II - na recuperação judicial: (...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Evento E-proc	Lei 11.101/05
	08/10/2025	Distribuição do pedido de RJ	01	-
	27/10/2025	Perícia de constatação prévia	14	Art. 51-A
	04/11/2025	Deferimento do Processamento RJ	17	Art. 52
	04/11/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	24	Art. 33
	06/11/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	28	-
	15/12/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (recuperanda)	67	Art. 53
	18/12/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	70	Art. 52, § 1º
	05/01/2026	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	03/01/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	19/02/2026	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	20/05/2026	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
	19/06/2026	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	19/06/2026	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

SITE COM INFORMAÇÕES E CANAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente Recuperação Judicial	https://gomesdemattos.com.br/admjudicial/lista-de-processos/mshs-brasil-engenharia-ltda/
Canal de atendimento ao Credor, para onde devem ser encaminhadas as dúvidas e pedidos de	admjud@gomesdemattos.com.br para as habilitações e divergências administrativas;

esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências da fase administrativa.	(21) 98491-5538 para atendimento geral aos credores
--	--

2. SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pela **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 07 de outubro de 2025.

A sociedade foi constituída em março de 2005 sob a razão social **PP Engenharia Ltda.** e tem relevante atuação no segmento de engenharia especializada, voltada à prestação de serviços técnicos de alto valor agregado nos setores energético e marítimo, com histórico de participação em projetos relevantes para a infraestrutura e operação de sistemas de geração de energia.

Em linhas gerais, a Recuperanda sustenta que a crise econômico-financeira enfrentada foi agravada pela assunção de relevante passivo decorrente de reestruturação societária, bem como pela iminente perda do direito de utilização da marca “MSHS”, reconhecida internacionalmente, circunstâncias que impactaram de forma significativa sua estrutura financeira e operacional.

Não obstante o cenário de restrição de liquidez, a sociedade empresária afirma possuir viabilidade econômico-operacional.

Destaca, como principais fatores positivos, a manutenção de corpo técnico altamente qualificado, a existência de ativos operacionais relevantes, parcerias estratégicas com fabricantes internacionais, carteira consolidada de clientes e relevante função social, especialmente no tocante à geração de empregos e circulação de riquezas.

Pois bem. Na petição inicial, a sociedade empresária acostou aos autos os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 destinados à comprovação do atendimento aos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial.

Na oportunidade, consigna-se que a **relação nominal de credores** foi apresentada no **Evento 1 - Anexo 23**, em atenção ao disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, indicando passivo concursal no montante de R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos):

MSHS Brasil Engenharia Ltda.	
CLASSES	VALOR
I	R\$ 4.306,96 (quatro mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos)
III	R\$ 2.766.329,54 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
IV	R\$ 329.045,69 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)
TOTAL:	R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)

No ensejo, em atenção ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, este d. Juízo, por meio da decisão constante do **Evento 6**, determinou a realização de avaliação prévia da regularidade documental do pedido, nomeando para tanto o perito **Dr. Rômulo de Mendonça Martins**.

Consoante o **Evento 14**, verifica-se que o expert apresentou laudo técnico no qual procedeu à análise dos documentos que instruíram a petição inicial, consignando que a Recuperanda demonstrou, de forma substancial, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Destacou-se, em especial, o atendimento às exigências relativas à exposição das causas da crise econômico-financeira, à regularidade societária, à apresentação das demonstrações contábeis, à relação de empregados, às certidões de protesto, aos extratos bancários e à relação de demandas judiciais.

Registrou, todavia, o cumprimento parcial de determinadas exigências formais, notadamente quanto ao detalhamento do relatório gerencial de fluxo de caixa, à atualização da relação de credores, à comprovação documental do passivo fiscal, bem como à apresentação da relação de bens particulares dos sócios e à individualização do ativo não circulante.

Na sequência, no **Evento 16**, a Recuperanda apresentou manifestação técnica acerca do laudo pericial, meio pelo qual asseverou que a documentação inicialmente apresentada já atendia, em essência, às exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** apontou que as observações do *expert* possuíam caráter eminentemente formal e não comprometeriam a regularidade do pedido nem a aferição da viabilidade empresarial.

Não obstante o referido posicionamento, com o intuito de afastar qualquer controvérsia acerca da completude documental, **a Recuperanda promoveu a juntada de documentação complementar**, especialmente no tocante à apresentação de novo relatório gerencial de fluxo de caixa com projeção ampliada, à atualização da relação nominal de credores, com indicação de vencimentos e atualização dos valores, bem como à apresentação de quadro detalhado do passivo fiscal.

Por outro lado, a Recuperanda impugnou as exigências relacionadas à apresentação das declarações de imposto de renda dos sócios e ao detalhamento pormenorizado dos bens integrantes do ativo não circulante, sustentando que tais providências extrapolariam o rol taxativo previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, além de se revelarem desproporcionais e dissociadas da finalidade do procedimento recuperacional.

Ao final, a Recuperanda pugnou pelo reconhecimento do pleno atendimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, requerendo o regular processamento do pedido recuperacional.

Ato contínuo, este d. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 04 de novembro de 2025, consoante o **Evento 17**, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária Requerente, com a nomeação do escritório **Gomes de Mattos Advogados Associados**, na pessoa do Dr. Augusto Alves Moreira Neto, para o exercício da Administração Judicial, fixando-se a remuneração em 2% (dois por cento) sobre o valor dos créditos submetidos ao processo recuperacional, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma decisão, foi dispensada a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais pela Recuperanda, inclusive para contratação com o Poder Público, ressalvadas aquelas relativas à regularidade perante a seguridade social, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Determinou-se, ainda, a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da Recuperanda, observadas as exceções legais previstas no art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, cabendo à devedora comunicar a suspensão aos respectivos juízos competentes.

Por fim, foi estabelecida a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme disposto no art. 53 do referido diploma legal.

Isto posto, registre-se que o *Parquet* exarou ciência do decisorio supracitado por meio de manifestação acostada no **Evento 45**, oportunidade em que destacou que o laudo pericial indicou o não atendimento aos incisos VI e XI do referido dispositivo legal.

As observações referiram-se, especificamente, à ausência de declaração de imposto de renda dos sócios controladores e à inexistência de documentação comprobatória dos bens integrantes do ativo não circulante, bem como dos negócios jurídicos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Apontou, ainda, o cumprimento parcial dos incisos II, alínea “d”, III e X, concernentes à apresentação do fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal.

Em atenção à manifestação Ministério Público, Recuperanda apresentou petição no **Evento 48**, oportunidade em que esclareceu que as supostas pendências documentais apontadas pelo *Parquet* já haviam sido devidamente sanadas ou, alternativamente, não encontram amparo nas exigências legais previstas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No ensejo, a Recuperanda sustentou que a relação de bens dos sócios foi regularmente apresentada e que a documentação referente ao ativo não circulante já consta dos demonstrativos contábeis acostados aos autos.

Aduziu, ainda, que as exigências relacionadas ao fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal foram integralmente cumpridas por meio de documentação complementar anteriormente juntada, pugnando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito.

Em prosseguimento às providências iniciais do processo recuperacional, esta Administração Judicial promoveu a divulgação de seus canais oficiais de atendimento aos credores, bem como das orientações necessárias ao adequado encaminhamento de habilitações e divergências administrativas, conforme manifestação constante do **Evento 51**.

Nessa toada, foi disponibilizado canal eletrônico para recebimento de manifestações por meio do endereço admjud@gomesdemattos.com.br, além de canal direto de atendimento via WhatsApp, pelo número [\(21\) 98491-5538](tel:21984915538), com o objetivo de

assegurar maior eficiência, celeridade e acessibilidade no atendimento aos interessados.

Ainda na referida manifestação, a Administração Judicial informou a disponibilização, em seu sítio eletrônico oficial, de modelos padronizados para habilitação e divergência de créditos, bem como de cartilha explicativa elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo orientações didáticas acerca do procedimento administrativo.

Ressaltou-se, também, que, após a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial e o encerramento da fase administrativa, eventuais habilitações e impugnações judiciais deverão ser distribuídas por meio de incidentes próprios, por dependência ao processo principal, sob pena de desentranhamento e preclusão temporal.

Registre-se, ainda, em **11/11/2025** foi publicado o edital previsto no **art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, conforme consta do **Evento 30**,

Por meio dele, foi dada ampla ciência aos credores acerca do deferimento do processamento do pedido recuperacional da sociedade **MSHS Brasil Engenharia Ltda.**, bem como do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente perante esta Administração Judicial.

Neste ponto, após a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou esta Administração Judicial, bem como considerando a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, foram adotadas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005², com o envio de cartas aos credores listados.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
admjud@gomesdemattos.com.br
www.gomesdemattos.com.br/admjudicial
WhatsApp da Administração Judicial para atendimento [\(21\) 98491-5538](tel:(21)98491-5538)

Nesse sentido, esta Administração Judicial promoveu a conferência dos dados cadastrais constantes da relação de credores e procedeu ao envio das cartas individuais aos credores listados, por meio de correspondências físicas encaminhadas aos endereços informados nos autos.

As comunicações continham informações acerca do processamento da Recuperação Judicial, bem como orientações sobre os prazos e procedimentos para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito.

Desta feita, o processo recuperacional encontra-se em regular desenvolvimento, já tendo sido publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme citado acima, circunstância que ensejou a instauração da fase administrativa de verificação de créditos, com a apresentação de habilitações e divergências perante esta Administração Judicial.

Outrossim, a Recuperanda apresentou petição no **Evento 106**, requerendo a substituição da Assembleia Geral de Credores pelos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial, com fundamento no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020.

Na oportunidade, demonstrou o atingimento do quórum previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, indicando aprovação de 100% na Classe I, inexistência de credores na Classe II, aprovação de 54,55% dos credores da Classe III, representando 90,12% dos respectivos créditos, bem como aprovação integral na Classe IV.

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

A Recuperanda informou, ainda, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional.

Diante disso, requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas competentes, nos termos da legislação aplicável.

Requereu, ainda, em petição protocolada no **Evento 107**, a prorrogação do *stay period*, cujo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deferido em 04/11/2025, encontrava-se em vias de esgotamento.

Na mesma oportunidade, a Recuperanda suscitou impedimento da credora CONSULTRH17 (Alessandra Archanjo Alcaide ME), ao argumento de que a sócia da referida empresa manteria vínculo conjugal com sócio da Recuperanda, circunstância que configuraria potencial conflito de interesses, nos termos do art. 43 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, requereu a exclusão da empresa CONSULTRH17 do cálculo do quórum deliberativo, afastando sua consideração em qualquer critério de apuração de maioria para fins de aprovação do plano bem como a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores ou homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em prosseguimento ao feito recuperacional, registra-se que, no mês de maio de 2026, esta Administração Judicial tomou ciência da publicação de edital em observância ao disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

A referida publicação, datada de **20/05/2026**, conferiu ampla ciência ao público em geral e aos credores acerca do Pedido de Recuperação Judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** Por meio do referido edital, foi noticiado o prazo de 30 (trinta) dias para os fins legais cabíveis, nos termos da legislação recuperacional vigente.

Em atenção ao requerimento de prorrogação do *stay period* formulado no **Evento 107**, sobreveio decisão proferida no **Evento 114**, por meio da qual este d. Juízo deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o permissivo legal, determinando-se, ainda, a ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, com registro de ciência quanto ao edital.

Na sequência, esta Administração Judicial apresentou, no **Evento 123**, manifestação reconhecendo a plena validade e suficiência dos Termos de Adesão colhidos para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, autorizando a dispensa da Assembleia Geral de Credores, corroborando a exclusão da credora CONSULTRH17 (Alessandra Archanjo Alcaide ME) do cômputo da base de cálculo e do quórum deliberativo, em razão de impedimento legal, sem prejuízo da aprovação do plano nas classes pertinentes, e manifestando-se favoravelmente à prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Por sua vez, no **Evento 124**, a credora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Suscitou, em síntese, a excessiva extensão do prazo de pagamento, a insuficiência dos encargos financeiros pactuados, o congelamento indevido dos créditos, a exigência de dados bancários como condição de pagamento e a genericidade da previsão de alienação de ativos, requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Em resposta, esta Administração Judicial apresentou, no **Evento 126**, manifestação pela rejeição da objeção formulada pela SUL AMÉRICA.

Destacou que a credora detém apenas 0,30% dos créditos da Classe III e que o quórum legal de aprovação já havia sido regularmente atingido em todas as classes por meio de Termos de Adesão, tornando prescindível a convocação de assembleia.

Ressaltou, ainda, que as críticas de natureza econômico-financeira dirigidas ao plano constituem matéria de mérito insuscetível de controle judicial, à luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, no **Evento 129**, o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, com fulcro no art. 58, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Reconheceu o atingimento do quórum de aprovação exigido pelo art. 45 mediante Termos de Adesão, o preenchimento dos requisitos do art. 56-A para a dispensa da Assembleia Geral de Credores e a comprovação da regularidade fiscal por meio das Certidões Negativas de Débito (art. 57).

Opinou, ainda, pelo afastamento da objeção individualizada da credora SUL AMÉRICA e pela exclusão da credora impedida CONSULTRH17 do cômputo dos votos, nos termos do art. 43 da Lei nº 11.101/2005.

Na sequência, sobreveio decisão proferida no **Evento 134**.

Nela, este d. Juízo reconheceu o preenchimento do quórum de aprovação previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005 mediante Termos de Adesão, confirmou a exclusão da credora impedida CONSULTRH17 (Alessandra Archanjo/Alessandra Archanjo Alcaide-ME) do cômputo de votos, nos termos do art. 43 do mesmo diploma legal, e rejeitou a objeção formulada pela credora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A, cujo crédito representa apenas 0,30% da Classe III.

Na mesma decisão, homologou o Plano de Recuperação Judicial da MSHS Brasil Engenharia Ltda., com fundamento no art. 56-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Nessa oportunidade, foram os demais credores, com exceção da SUL AMÉRICA, cuja pretensão já havia sido apreciada, intimados a apresentar eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.

56-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido determinado que, decorrido o prazo legal, fosse dada vista a esta Administração Judicial e ao Ministério Público.

Ainda no mês de julho de 2026, a credora SUL AMÉRICA opôs, no **Evento 147**, Embargos de Declaração em face da decisão proferida no **Evento 134**, com fundamento nos arts. 1.022 e 1.023 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese,

(i) a existência de contradição interna, por ter a decisão homologado o Plano e, no mesmo ato, aberto prazo de 10 (dez) dias para os demais credores apresentarem objeções, tratando a objeção da Embargante de forma antecipada e distinta.

Sustentou, ainda, (ii) omissão quanto ao enfrentamento das teses de ilegalidade por ela suscitadas em sua objeção, notadamente a alienação genérica de ativos sem individualização de bens (art. 66 da Lei nº 11.101/2005), a exigência de fornecimento de dados bancários como condição de pagamento e a alegada ausência de comprovação da documentação exigida pelo art. 53, incisos II e III, do mesmo diploma legal.

Ao final, requereu o saneamento dos vícios apontados, com eventual atribuição de efeitos infringentes.

Na sequência, a Recuperanda apresentou, no **Evento 149**, petição requerendo a concessão da recuperação judicial, ante o alegado integral cumprimento do procedimento previsto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005.

Esse cumprimento estaria consubstanciado na comprovação do quórum de aprovação (art. 45), na homologação judicial do Plano (Evento 134) e no decurso do prazo de 10 (dez) dias sem a apresentação de novas oposições pelos demais credores.

A petição somou-se, ainda, às manifestações favoráveis anteriormente apresentadas por esta Administração Judicial (Evento 123) e pelo Ministério Público (Evento 129), bem como à comprovação da regularidade fiscal por meio das Certidões Negativas de Débitos (Evento 106; art. 57).

Requeru, assim, fosse concedida a recuperação judicial nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 11.101/2005, com a produção dos efeitos previstos no art. 59 do mesmo diploma.

Por fim, no **Evento 150**, a Recuperanda apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela credora SUL AMÉRICA no **Evento 147**, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Sustentou a inexistência de contradição na decisão embargada, porquanto a situação processual da Embargante, cuja objeção já se encontrava formalizada e apta a julgamento, não se equipararia à dos demais credores, ainda não intimados para o exercício da faculdade prevista no art. 56-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Sustentou, ainda, a ausência de omissão, ao fundamento de que a decisão embargada teria enfrentado suficientemente as questões necessárias à solução da controvérsia, à luz da prevalência da vontade coletiva representada por 90,12% dos créditos da Classe III.

Pugnou, ao final, pela rejeição integral dos embargos e pelo regular prosseguimento do feito, com a subsequente concessão da recuperação judicial.

Ante o exposto, permanece esta Administração Judicial acompanhando o regular prosseguimento do feito recuperacional, notadamente no que se refere à apreciação dos Embargos de Declaração opostos no **Evento 147** e ao exame do requerimento de concessão da recuperação judicial formulado no **Evento 149**, nos termos dos arts. 53, 55, 56, 56-A, 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, observando-se o rito processual aplicável ao feito recuperacional.

3. VALOR TOTAL E ESTRUTURA DO PASSIVO

Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial mobilizou sua equipe interdisciplinar com o objetivo de proceder à análise do pedido de recuperação judicial protocolado no **Evento 1**, bem como da documentação que o

instruiu, além daquela juntada no **Evento 48** com vistas à verificação do atendimento aos requisitos legais e à compreensão preliminar da estrutura econômico-financeira da Recuperanda.

Conforme destacado no tópico anterior, realizou-se a verificação dos créditos indicados no **Documento 23 do Evento 1** bem como no **Evento 16 anexo 3**.

Como exposto, o valor total do passivo sujeito à recuperação judicial corresponde ao montante de **R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**.

A estrutura do endividamento encaminhada pela Recuperanda evidencia a predominância de créditos quirografários, seguidos pelos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, além de reduzido passivo trabalhista.

A análise dessa composição revela, em sede preliminar, o perfil do endividamento da Recuperanda, permitindo a esta Administração Judicial acompanhar a dinâmica do passivo e avaliar seus reflexos no contexto do processo recuperacional, contribuindo para o monitoramento da viabilidade econômico-financeira da sociedade empresária e para o adequado desenvolvimento das etapas subsequentes do feito.

4. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ainda no curso da fiscalização exercida sobre a Recuperanda, esta Administração Judicial promoveu, em 06 de agosto de 2026, reunião com os representantes do corpo jurídico e contábil da MSHS Brasil Engenharia Ltda.

Na oportunidade, foram esclarecidos diversos pontos relativos à situação econômico-financeira da sociedade empresária, notadamente quanto à composição da receita, à evolução dos custos e despesas, ao fluxo de caixa e aos investimentos em curso.

Com o objetivo de formalizar os esclarecimentos prestados na referida reunião e de subsidiar o acompanhamento do feito recuperacional, esta Administração Judicial encaminhou à Recuperanda, em 13 de agosto de 2026, questionário contábil.

A MSHS Brasil Engenharia Ltda. apresentou suas respostas em 21 de agosto de 2026, as quais demonstram e detalham os pontos esclarecidos na reunião supramencionada, sendo reproduzidas a seguir, na íntegra, para conhecimento deste d. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados.

1. Qual foi a receita bruta auferida pela MSHS nos últimos 6 meses, mês a mês, e quais foram os principais fatores responsáveis pelas variações observadas no período?

Resposta: *A receita bruta faturada nos últimos seis meses foi: janeiro R\$ 441.236,33 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos); fevereiro R\$ 74.495,94 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos); março R\$ 1.292.926,33 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos); abril R\$ 32,81 (trinta e dois reais e oitenta e um centavos); maio R\$ 5.157.764,47 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos); junho R\$ 460.958,49 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). A alta expressiva em maio decorre do faturamento de serviços prestados a um cliente do setor de energia. A queda de abril a praticamente zero decorre de ausência de serviço faturável no período.*

2. A receita apresentada nos últimos meses decorre predominantemente de contratos recorrentes ou de operações pontuais? Favor apresentar a composição da receita por cliente, contrato e natureza do serviço.

Resposta: *A receita da empresa é composta predominantemente por contratos pontuais (alguns projetos com duração mais longa). Atualmente há um contrato relevante em execução, responsável pela alta de faturamento observada no período.*

3. Foi identificada alteração relevante no volume ou na natureza das receitas a partir de abril/maio de 2026? Em caso positivo, qual foi a causa dessa alteração?

Resposta: *Sim, houve alteração relevante no volume de receita a partir de abril/maio de 2026, decorrente do faturamento de serviços do contrato em execução. Não houve alteração na natureza do serviço prestado.*

4. Quais foram os principais fatores que contribuíram para as oscilações observadas no faturamento da MSHS nos últimos meses? Favor indicar se as variações decorreram de alterações no volume de contratos, início ou encerramento de operações, sazonalidade, condições de mercado, alteração nos preços praticados ou outros fatores.

Resposta: *A oscilação no faturamento decorreu do volume de faturamento do contrato em execução, concentrado em maio de 2026, sem relação com sazonalidade, encerramento de operações ou alteração de preços praticados.*

5. Existem receitas já faturadas, mas ainda não recebidas? Em caso positivo, favor informar os respectivos valores, clientes, datas de vencimento e eventual existência de inadimplência.

Resposta: *Em 31/07/2026, a empresa possui R\$ 77.313,46 (setenta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos) em duplicatas a receber, referentes a diversos clientes remanescentes de períodos anteriores. Valores que estavam em aberto no mês anterior já foram recebidos. Não há, nos registros contábeis, indicação de vencimento que permita classificar os saldos remanescentes como inadimplência.*

6. Existem serviços já prestados ou contratos já executados cuja receita ainda não tenha sido faturada ou contabilizada? Em caso positivo, qual o montante estimado e a previsão de reconhecimento contábil?

Resposta: *Não há serviços já prestados ou contratos já executados cuja receita ainda não tenha sido faturada ou contabilizada.*

7. A MSHS possui atualmente contratos de fornecimento de energia ou outros contratos de natureza semelhante? Favor informar quantidade, vigência, valor estimado e estágio de execução de cada contrato.

Resposta: *A MSHS possui atualmente um contrato de natureza semelhante à de fornecimento de energia, referente a um projeto de usina termoelétrica no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade promovido pela ANEEL/CCEE. O objeto do contrato é a estruturação e desenvolvimento integrado da solução de geração de energia, compreendendo engenharia conceitual, básica e de detalhamento, além de intermediação técnica e comercial na negociação do fornecimento dos equipamentos junto ao fabricante. O contrato foi efetivamente aceito e está em execução: o pagamento inicial já foi recebido, e a MSHS já concluiu e faturou o marco relativo à Engenharia Básica. O escopo da MSHS não inclui EPC, fornecimento de equipamentos ou responsabilidade solidária pelo fornecedor.*

8. Houve alteração relevante nos preços praticados ou na margem dos contratos de fornecimento de energia desde o início de 2026? Caso positivo, qual foi a justificativa econômica para a alteração?

Resposta: *Não houve alteração relevante nos preços praticados ou na margem desse contrato desde o início de 2026.*

9. Considerando que a receita apresenta comportamento distinto em razão do modelo de negócio, poderiam detalhar como funciona atualmente o ciclo operacional desde a contratação do cliente até o efetivo recebimento da receita?

Resposta: *O ciclo operacional varia conforme o cliente e o contrato. No contrato de energia mencionado, a execução e o faturamento seguem marcos contratuais: a cada etapa de engenharia concluída, a MSHS emite a fatura correspondente ao percentual daquele marco, com pagamento em prazo definido após a emissão. Nos demais contratos da empresa, o modelo varia: em alguns casos há adiantamento parcial seguido da execução do serviço e pagamento do saldo após um prazo; em outros, o pagamento*

integral ocorre somente após a prestação do serviço, com prazo de recebimento entre 30 e 40 dias.

10. Quais são atualmente as principais fontes de receita da MSHS e qual o percentual aproximado de participação de cada uma no faturamento total?

***Resposta:** Atualmente, a principal fonte de receita da MSHS é o contrato de energia mencionado, que responde por aproximadamente 69% do faturamento do semestre. A empresa não possui, no momento, outros contratos recorrentes ativos; o faturamento remanescente decorre de vendas pontuais e esporádicas, sem regularidade contratual.*

11. Foram mencionados custos já faturados que ainda não haviam sido lançados contabilmente. Qual é o valor desses custos, a que competências se referem e por qual motivo o lançamento ocorreu ou ocorrerá em período posterior?

***Resposta:** Não há identificação de notas fiscais de fornecedores já emitidas que não estejam contabilizadas até o mês de julho.*

12. Existem atualmente despesas ou custos incorridos pela MSHS que ainda não tenham sido contabilizados? Em caso positivo, favor apresentar relação, valores e respectivas competências.

***Resposta:** Não há despesas ou custos incorridos pela MSHS que ainda não tenham sido contabilizados. Os custos são reconhecidos conforme o recebimento e lançamento das notas fiscais dos fornecedores envolvidos na execução dos serviços.*

13. Os custos relacionados aos contratos de fornecimento de energia são reconhecidos pelo regime de competência? Como é realizado o controle entre o momento da contratação, execução, faturamento e pagamento?

***Resposta:** Sim, os custos relacionados ao contrato de fornecimento de energia são reconhecidos pelo regime de competência. O lançamento contábil do custo ocorre no momento em que a nota fiscal do fornecedor é emitida, independentemente da data do efetivo pagamento, que varia conforme o caso.*

14. Qual foi a evolução dos principais grupos de custos e despesas da MSHS nos últimos seis meses? Favor destacar aqueles que apresentaram crescimento ou redução superior ao padrão histórico.

Resposta: A evolução do total de custos e despesas nos últimos seis meses foi: janeiro R\$ 375.984,42 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); fevereiro R\$ 562.288,01 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e um centavo); março R\$ 633.412,95 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos); abril R\$ 650.980,81 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos); maio e junho com crescimento expressivo, acompanhando a execução do contrato de energia. O grupo que apresentou crescimento acima do padrão histórico foi o de serviços prestados por terceiros, em razão da subcontratação necessária à execução do contrato. Esse crescimento é proporcional e diretamente vinculado ao aumento de receita do mesmo período.

15. Houve aumento relevante das despesas com pessoal, serviços terceirizados, marketing, juros ou outros custos operacionais? Em caso positivo, qual a justificativa e qual o impacto estimado sobre a margem da empresa?

Resposta: Houve aumento relevante nas despesas com serviços terceirizados, diretamente vinculado à execução do contrato de energia. Não foram identificados aumentos fora do padrão histórico em despesas com pessoal, marketing ou juros.

16. Existem despesas contratadas ou compromissos financeiros assumidos que ainda não foram reconhecidos contabilmente por não terem sido faturados ou liquidados?

Resposta: Não há despesas contratadas ou compromissos financeiros assumidos que ainda não tenham sido reconhecidos contabilmente.

17. Quais foram as principais entradas e saídas de caixa da MSHS nos últimos seis meses e quais delas explicam a volatilidade observada nos gráficos financeiros?

Resposta: O disponível da empresa (caixa, bancos e aplicações) evoluiu assim ao longo do semestre: janeiro R\$ 2.434.529,41 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos); fevereiro R\$ 2.828.281,94 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos); março R\$ 1.813.190,97 (um milhão, oitocentos e treze mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos); abril R\$ 5.518.992,15 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos); maio R\$ 2.806.082,40 (dois milhões, oitocentos e seis mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos); junho R\$ 5.260.638,81 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos). A principal entrada de caixa do período foi o recebimento de valores faturados no contrato de energia. As principais saídas acompanham o pagamento a fornecedores terceirizados contratados para a execução desse contrato, além do recolhimento de tributos apurados a partir do resultado gerado pela receita de maio. A volatilidade observada decorre diretamente da concentração de faturamento e do ciclo de pagamento associado a esse contrato.

18. Foram identificados valores mantidos em contas bancárias com exposição à variação cambial ou aplicações/depósitos em moeda estrangeira? Favor informar instituição, moeda, saldo e finalidade desses recursos.

Resposta: Não há valores em contas bancárias ou aplicações em moeda estrangeira. As aplicações financeiras estão em reais, no BTG Pactual (renda fixa e aplicações automáticas), além de uma posição em criptoativo. A única exposição cambial identificada decorre de um passivo com parte relacionada no exterior, ajustado mensalmente pela variação cambial.

19. Qual foi o impacto da variação cambial sobre o resultado financeiro da MSHS nos últimos meses? Esse impacto foi reconhecido como receita ou despesa financeira?

Resposta: O impacto da variação cambial sobre o resultado financeiro foi predominantemente positivo ao longo do semestre, reconhecido como receita

financeira, em razão da valorização do real frente ao dólar. Em julho, houve reversão desse efeito, com a variação cambial gerando despesa financeira.

20. Existem recursos da MSHS aplicados ou mantidos em contas cuja finalidade esteja vinculada a projetos específicos? Em caso positivo, favor identificar os projetos e os respectivos saldos.

***Resposta:** Não há, nos registros contábeis, segregação formal de contas ou aplicações financeiras vinculadas a projetos específicos. Os recursos financeiros da empresa são mantidos em caixa único.*

21. Houve recebimento de valores de clientes que foram posteriormente utilizados para financiar despesas, investimentos ou outros projetos da MSHS? Favor detalhar o fluxo desses recursos.

***Resposta:** Sim, houve recebimento de valores de cliente que foram utilizados para financiar a operação corrente da empresa, incluindo o pagamento de fornecedores terceirizados envolvidos na execução do contrato, bem como despesas administrativas e tributos apurados no período.*

22. A empresa realizou ou pretende realizar novos aportes de capital pelos sócios? Caso não, como estão sendo financiadas as atuais necessidades de capital de giro e os investimentos em andamento?

***Resposta:** Não houve, nem há previsão de novos aportes de capital pelos sócios. As necessidades de capital de giro têm sido financiadas pela própria geração de caixa da operação. Houve, no período, um mútuo do sócio à empresa, já integralmente liquidado.*

23. Existem empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou outras formas de captação de recursos que não estejam refletidas como aumento de capital social? Em caso positivo, favor detalhar.

***Resposta:** Sim, existem formas de captação de recursos fora do capital social: um contrato de mútuo com terceiro não ligado, um passivo de longo prazo junto a parte*

relacionada no exterior, sujeito a variação cambial, e uma linha de crédito bancário via conta garantida, de baixo valor. Houve também um mútuo de sócio, já integralmente liquidado.

24. Quais projetos estão atualmente em execução pela MSHS e qual o percentual de execução de cada um? Favor informar também o valor total estimado e o montante já efetivamente investido.

Resposta: *Atualmente, o único projeto em andamento pela MSHS é o contrato de fornecimento de energia mencionado nas respostas anteriores. O último marco contratual concluído e faturado foi o da Engenharia Básica. Não há outros projetos em execução no momento.*

25. Foi informado que determinado projeto possui duração estimada de aproximadamente um ano e meio, com previsão de conclusão em junho de 2027. Qual é o valor total do investimento previsto e quanto já foi efetivamente desembolsado?

Resposta: *O projeto segue o modelo de remuneração por marcos contratuais já descrito. A MSHS não realiza investimento próprio segregado nesse projeto; os desembolsos da empresa correspondem aos custos diretamente vinculados à execução do contrato, como pagamento a fornecedores terceirizados, na medida em que os serviços são prestados.*

26. Qual é a origem dos recursos utilizados para financiar os investimentos atualmente em andamento? Há utilização de recursos provenientes da operação ordinária da MSHS?

Resposta: *A origem dos recursos utilizados para a execução do projeto é a própria operação ordinária da empresa. Não há utilização de recursos de outra fonte, como aporte de capital ou financiamento externo.*

27. Foi mencionado que determinado investimento pode representar aproximadamente 80% a 90% do capital investido. Qual é o projeto a que essa informação se refere e qual o impacto desse investimento sobre o caixa e a capacidade financeira da MSHS para manutenção dos demais projetos?

Resposta: *Não se trata de um investimento com retorno futuro. A remuneração da MSHS no projeto é contratual, por marcos de entrega, e já vem gerando receita corrente desde o início do contrato. Os marcos remanescentes devem gerar receita adicional conforme forem executados e faturados.*

28. Os investimentos realizados nos projetos em andamento já foram integralmente reconhecidos contabilmente? Em caso negativo, favor esclarecer quais valores ainda serão apropriados e em qual competência.

Resposta: *Sim. Os custos relacionados ao projeto são reconhecidos pelo regime de competência, conforme as notas fiscais dos fornecedores são emitidas, e não há custos ou despesas incorridos pendentes de lançamento contábil.*

29. Como funciona atualmente o principal canal comercial da MSHS, especialmente a plataforma utilizada para contratação, aquisição, marketing e prestação dos serviços? Favor explicar o fluxo financeiro completo dessa operação, desde a contratação até o recebimento.

Resposta: *A MSHS não utiliza plataforma de marketing digital ou canal comercial automatizado. A contratação ocorre por meio de propostas comerciais diretas, negociadas com o cliente. O fluxo financeiro segue o modelo já descrito: execução por marcos contratuais, emissão de fatura correspondente a cada marco concluído e recebimento em prazo definido após a emissão.*

30. A MSHS possui contratos formais com os clientes e fornecedores que integram sua atual operação? Considerando a informação de que determinados serviços são realizados sob demanda, favor informar como são formalizadas essas contratações, qual o critério de reconhecimento da receita e quais controles

contábeis são utilizados para acompanhar os valores contratados, faturados, recebidos e ainda a receber.

Resposta: *A MSHS possui contrato formal com o cliente, estruturado por marcos de entrega, que definem o critério de reconhecimento de receita: cada marco concluído é faturado e reconhecido contabilmente por competência. Com fornecedores e prestadores terceirizados, a contratação ocorre conforme a necessidade de cada etapa do projeto, com emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço. O acompanhamento de valores contratados, faturados, recebidos e a receber é realizado por meio dos controles financeiros e contábeis da empresa.*

5. NATUREZA DOS CRÉDITOS

A composição do passivo revela, de forma bastante clara, as múltiplas frentes da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda e o impacto direto das obrigações assumidas no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda. totalizam o montante de R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)** (três milhões, noventa e nove mil,

Seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), representando o universo de obrigações cuja reestruturação se mostra indispensável à preservação da atividade empresarial e à manutenção da função social da empresa.

Observa-se que o passivo se encontra substancialmente concentrado em obrigações contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, prestação de serviços técnicos especializados e compromissos societários relevantes, circunstância que evidencia a estreita relação entre o endividamento e a própria dinâmica operacional da Recuperanda.

No que concerne à classificação dos créditos, verifica-se que a **Classe I, Trabalhista** contempla obrigações decorrentes de relações laborais pretéritas,

refletindo compromissos assumidos com colaboradores que integraram a estrutura produtiva da sociedade empresária.

Por sua vez, a **Classe III, Quirografários** concentra a parcela mais expressiva do passivo, reunindo créditos oriundos de fornecedores estratégicos, prestadores de serviços e obrigações decorrentes de ajustes societários, representando, portanto, o núcleo do endividamento operacional e financeiro da Recuperanda.

No âmbito da **Classe IV, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, verifica-se créditos detidos por parceiros comerciais de menor porte econômico, cuja participação, embora quantitativamente inferior, revela a capilaridade da rede de fornecedores e a relevância da atividade empresarial exercida pela Recuperanda no ambiente econômico em que se insere.

Nesse contexto, a estrutura do passivo evidencia que o endividamento decorre, em grande medida, da própria cadeia produtiva e das relações comerciais necessárias à manutenção das operações empresariais.

Tal circunstância reforça a recuperação judicial como instrumento juridicamente adequado para promover o reequilíbrio financeiro, a reorganização das obrigações e a preservação da empresa, em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

No ponto, com base nos documentos disponibilizados pela Recuperanda, esta Administração Judicial apresenta o estudo da situação econômico-financeira da sociedade empresária, ora Recuperanda, conforme os pontos a seguir.

- a) Receita Operacional;
- b) Custos do Pessoal, Material e Operacional;
- c) Despesas Operacionais;

- d) Resultado Operacional (EBIT);
- e) Resultado Financeiro;
- f) Resultado Não Operacional;
- g) Resultado Líquido;
- h) Análise Patrimonial;
- i) Indicadores de Liquidez e Endividamento;
- j) Fluxo de Caixa;
- k) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- l) Síntese Conclusiva.

O presente estudo tomou por base os documentos contábeis do mês de julho de 2026, apresentados pela Recuperanda, e a série histórica dos doze meses compreendidos entre agosto de 2025 e julho de 2026.

Antes do exame individualizado de cada rubrica, apresenta-se o quadro-resumo dos principais indicadores apurados no mês de referência, com a respectiva variação em relação ao mês imediatamente anterior e o acumulado dos últimos doze meses, de modo a permitir a visualização imediata da situação econômico-financeira da Recuperanda.

QUADRO-RESUMO DOS INDICADORES EM JULHO DE 2026

Indicador	Julho de 2026	Variação sobre jun/26	Acumulado de 12 meses ou início da janela
Receita operacional líquida	2.851.018,54	654,38%	13.080.719,51
Custos do pessoal, material e operacional	1.109.800,11	(68,49%)	9.570.307,70
Despesas operacionais	179.817,86	14,18%	2.375.791,43
Lucro/prejuízo operacional (EBIT)	1.561.400,57	reversão	1.134.620,38
Resultado financeiro	(19.596,41)	reversão	52.768,82
Resultado não operacional	0,00	0,00%	(76.793,40)
Resultado líquido	1.175.939,98	reversão	740.415,99
Liquidez corrente	1,21	16,75%	nov/25: 1,06

Liquidez geral	1,10	15,77%	nov/25: 0,84
Liquidez imediata	0,64	53,39%	nov/25: 0,18
Liquidez seca	1,15	17,65%	nov/25: 0,97
Endividamento geral	0,80	(11,92%)	nov/25: 0,89
Patrimônio líquido	1.915.552,53	158,99%	nov/25: 1.065.442,39
Caixa e equivalentes	4.288.181,25	52,82%	nov/25: 732.735,00
Passivo tributário	836.046,47	385,33%	nov/25: 177.227,94

Valores expressos em reais. Valores e variações negativas indicados entre parênteses. Nas rubricas em que houve inversão do sinal do resultado entre junho e julho de 2026, a variação percentual é destituída de significado econômico, razão pela qual se consigna a expressão "reversão". Os índices de liquidez e endividamento de junho de 2026 utilizados como base de comparação são os recalculados por esta Administração Judicial a partir dos saldos daquele mês, conforme se demonstra no item "i" adiante. A série patrimonial e a de indicadores iniciam-se em novembro de 2025, primeiro mês de acompanhamento por esta Administração Judicial.

A) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.

Inicialmente, importante registrar que a Receita Líquida representa o montante efetivamente obtido com a atividade-fim, após as deduções de impostos e descontos concedidos, sendo, portanto, variável determinante para a formação do resultado operacional.

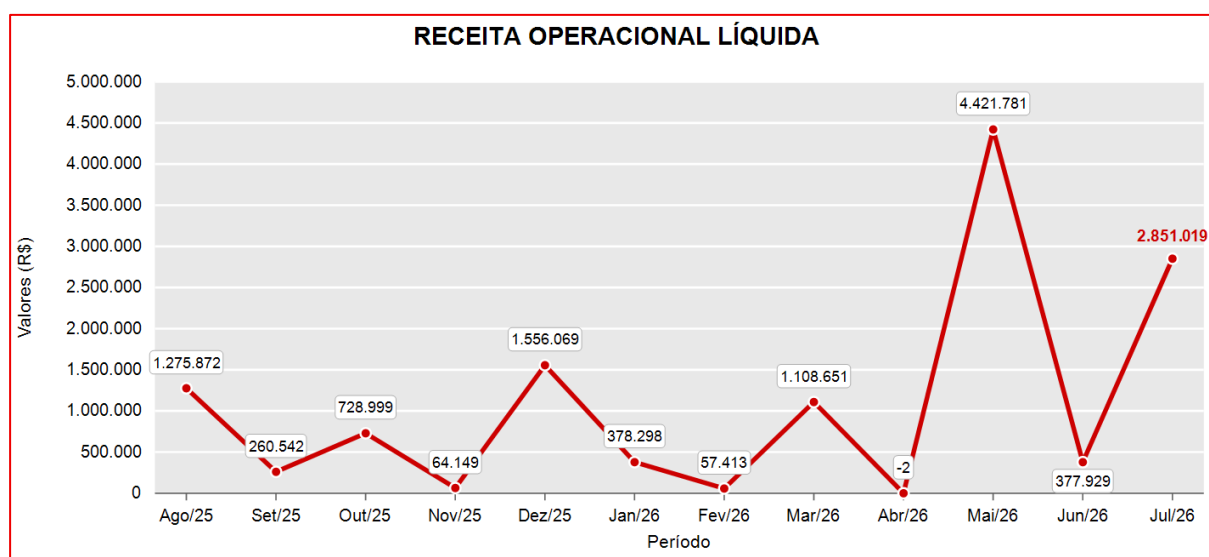
Com efeito, extrai-se dos números constantes dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda que a Receita Operacional Líquida alcançada, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia de R\$ 13.080.719,51 (treze milhões, oitenta mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

Ademais, em julho de 2026, a Receita Operacional Líquida auferida pela Recuperanda, proveniente de sua atividade, alcançou o montante de R\$ 2.851.018,54 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Esse valor resulta de receita bruta de R\$ 3.321.356,39 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos),

deduzidos R\$ 470.337,85 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) a título de ISS, PIS e COFINS.

Assim, se comparada com o mês anterior, nota-se um aumento de 654,38% (seiscentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e oito por cento), conforme gráfico abaixo:



A partir da análise do gráfico acima, observa-se que a receita operacional líquida de julho de 2026 constitui o segundo maior patamar dos doze meses analisados, superado apenas por maio de 2026, e situa-se 161,55% (cento e sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) acima da média mensal da janela, de R\$ 1.090.059,96 (um milhão, noventa mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Cumpra consignar, contudo, que a série revela volatilidade acentuada, e não trajetória de crescimento: no intervalo analisado, a receita operacional líquida oscilou entre R\$ 1,51 negativos (um real e cinquenta e um centavos negativos), em abril de 2026, e R\$ 4.421.780,70 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos), em maio de 2026.

Tal comportamento é compatível com a atividade-fim da entidade, prestadora de serviços de engenharia, cuja receita depende da obtenção e da execução de contratos específicos.

Nas respostas ao questionário formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda esclareceu que a receita do período decorre de contrato relativo a projeto de usina termoeletrica, no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade promovido pela ANEEL/CCEE, cujo objeto compreende a engenharia conceitual, básica e de detalhamento, além de intermediação técnica e comercial junto ao fabricante dos equipamentos.

A remuneração é estruturada por marcos contratuais, tendo sido concluído e faturado o marco relativo à Engenharia Básica.

Informou a Recuperanda, ademais, que o referido contrato responde por aproximadamente 69% (sessenta e nove por cento) do faturamento do semestre e que não possui, no momento, outros contratos recorrentes ativos, decorrendo o faturamento remanescente de vendas pontuais e esporádicas, sem regularidade contratual.

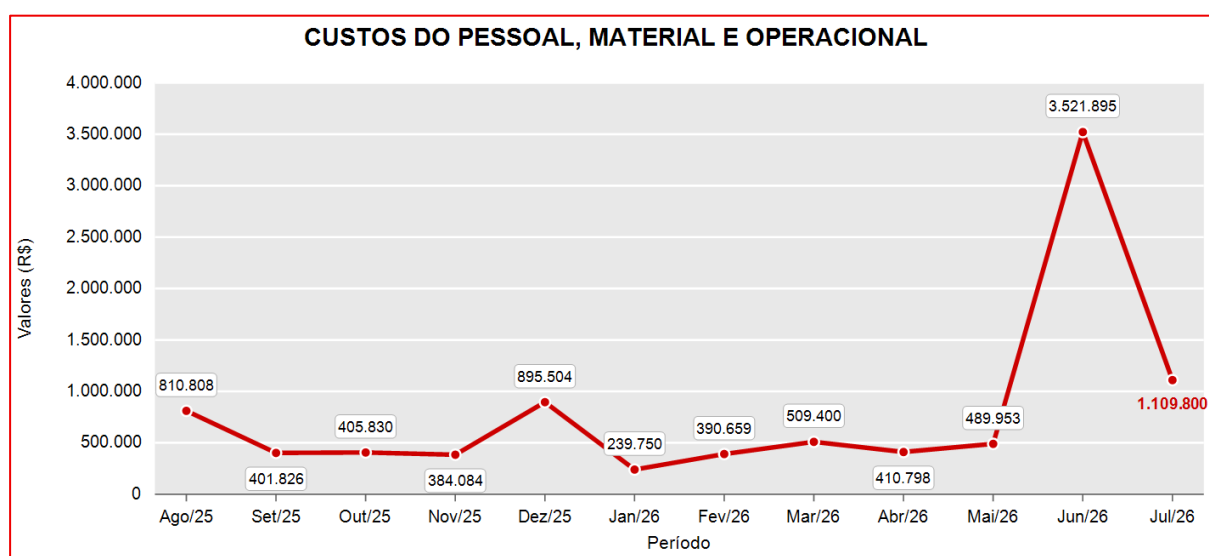
Nesse contexto, embora o resultado de julho de 2026 represente recuperação expressiva do nível de atividade, a concentração da receita em contrato único, remunerado por marcos de entrega e sem substituto contratado, recomenda cautela na projeção desse patamar para os períodos subsequentes.

Em razão disso, recomenda-se o acompanhamento cauteloso e continuado da evolução da receita operacional líquida, especialmente quanto ao cronograma dos marcos remanescentes do contrato em execução e à recomposição da carteira de contratos após o seu encerramento, a fim de verificar se a geração de receitas observada se mostra sustentável e compatível com a capacidade operacional da Recuperanda.

B) CUSTOS DO PESSOAL, MATERIAL E OPERACIONAL.

Impende destacar que os Custos com Pessoal, Material e Operacionais totalizaram, nos últimos 12 (doze) meses, o montante de R\$ 9.570.307,70 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).

No recorte mensal, observa-se que, em julho de 2026, tais custos perfizeram R\$ 1.109.800,11 (um milhão, cento e nove mil, oitocentos reais e onze centavos), o que representa uma redução de 68,49% (sessenta e oito vírgula quarenta e nove por cento) em relação ao mês imediatamente anterior, conforme demonstrado a seguir:



Da análise do gráfico extrai-se que os custos operacionais acompanham a mesma volatilidade observada nas receitas.

Em julho de 2026, todavia, verifica-se comportamento proporcional entre as duas variáveis: os custos corresponderam a aproximadamente 38,93% (trinta e oito vírgula noventa e três por cento) da receita operacional auferida no mês.

Isso significa que, para cada R\$ 100,00 (cem reais) de receita operacional gerada, foram incorridos aproximadamente R\$ 38,93 (trinta e oito reais e noventa e três centavos) em custos relacionados à atividade-fim.

Registre-se que a rubrica dominante é a conta "Serviços Prestados PJ", com saldo de R\$ 860.580,31 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), equivalente a 77,54% (setenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) dos custos do mês.

No mês imediatamente anterior, a mesma conta havia respondido por R\$ 3.250.945,88 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ou 92,31% (noventa e dois vírgula trinta e um por cento) dos custos de junho de 2026.

No 8º Relatório Mensal de Atividades, esta Administração Judicial consignou que solicitaria esclarecimentos acerca do comportamento dessa conta, questão que ora se retoma.

Em resposta, a Recuperanda informou que o crescimento decorre da subcontratação de terceiros necessária à execução do contrato de energia referido no item anterior, sendo tal aumento proporcional e diretamente vinculado ao aumento da receita do mesmo período, com reconhecimento pelo regime de competência, no momento da emissão da nota fiscal do fornecedor.

Considera-se, no ponto, satisfatoriamente esclarecida a questão anteriormente suscitada.

Registre-se, ainda, que os custos com pessoal, material e operacional superaram a receita operacional líquida em 5 (cinco) dos 12 (doze) meses do intervalo analisado, o que evidencia que a ausência de proporcionalidade entre custos e receitas não constitui evento isolado, mas característica recorrente do período.

Diante do exposto, faz-se necessário o acompanhamento contínuo e criterioso da evolução desses custos, especialmente quanto à manutenção da

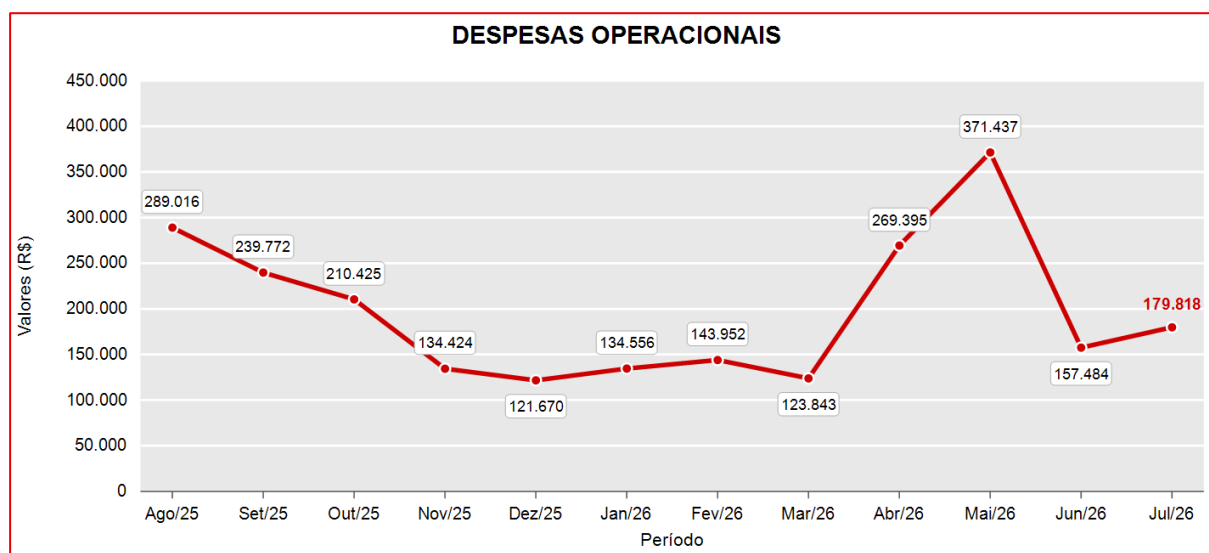
proporcionalidade verificada em julho de 2026 ao longo dos marcos remanescentes do contrato em execução.

C) DESPESAS OPERACIONAIS.

Ademais, da análise dos dados contábeis, observou-se que a Recuperanda dispendeu, nos últimos 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 2.375.791,43 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) com as despesas operacionais.

Com efeito, em julho de 2026, o montante destinado ao custeio das despesas operacionais totalizou R\$ 179.817,86 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

No mês imediatamente anterior, tais despesas perfizeram R\$ 157.483,82 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), o que representa um aumento de aproximadamente 14,18% (catorze vírgula dezoito por cento) no período. Senão vejamos:



Nota-se, por meio do gráfico, que o montante das despesas operacionais registrado em julho de 2026 situa-se 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) abaixo da média mensal da janela, de R\$ 197.982,62 (cento e noventa e sete mil,

novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), e que a rubrica apresenta comportamento sensivelmente mais estável do que as receitas e os custos da atividade-fim.

A composição das despesas operacionais do mês é a seguinte:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS EM JULHO DE 2026

Grupo	Valor (R\$)	Percentual do total
Serviços prestados por terceiros	85.716,76	47,67%
Outras despesas	52.377,77	29,13%
Depreciação e amortização	17.230,70	9,58%
Despesa com pessoal	17.030,65	9,47%
Impostos, taxas e contribuições	2.716,99	1,51%
Viagens e entretenimento	2.674,95	1,49%
Instalações	1.629,39	0,91%
Locação de equipamentos	440,65	0,24%
Total	179.817,86	100,00%

Valores expressos em reais, extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício de julho de 2026. O grupo "serviços prestados por terceiros" compõe-se de serviços prestados por pessoa jurídica, no valor de R\$ 78.686,76 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), e honorários de contador, no valor de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).

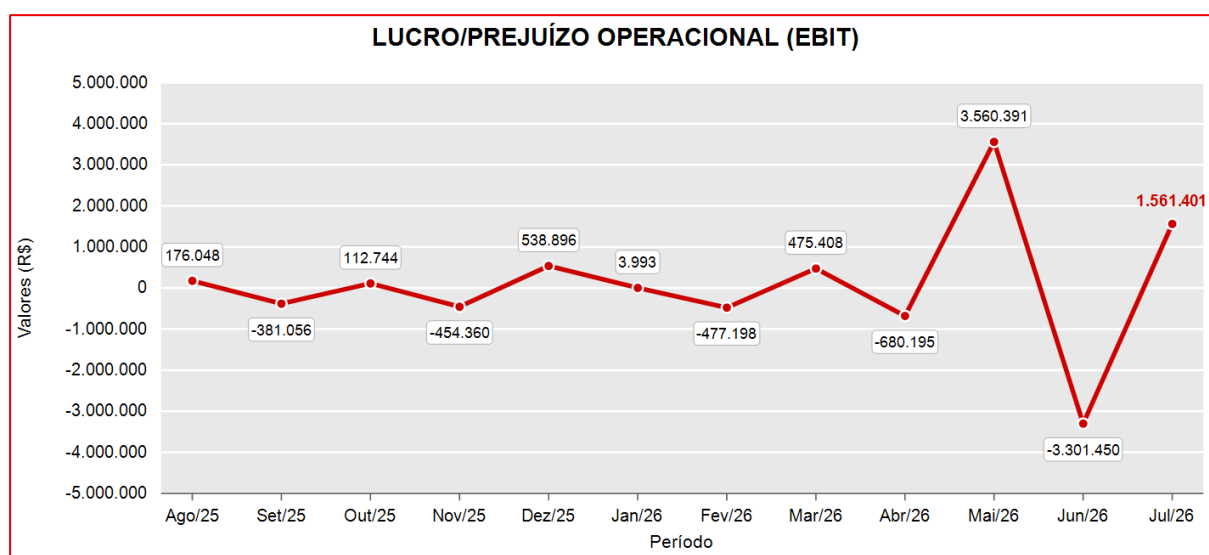
Diante disso, mostra-se necessária a avaliação integrada desse comportamento em conjunto com a evolução da receita e o nível de atividade da empresa, a fim de aferir sua efetiva sustentabilidade e compatibilidade com a manutenção da operação.

D) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (EBIT)

O Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT: Earnings Before Interest and Taxes, ou seja, Lucro antes de Juros e Impostos) representa a capacidade de geração de resultado pelas atividades-fim antes do resultado financeiro e dos tributos, integrando a margem bruta e as despesas e receitas operacionais.

Com relação ao ponto em destaque, constata-se um lucro acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.134.620,38 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

No mês de julho de 2026, o resultado operacional foi positivo em R\$ 1.561.400,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), revertendo o prejuízo operacional de R\$ 3.301.450,30 (três milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos) apurado em junho de 2026, conforme o gráfico abaixo:



Evidencia-se acima que a evolução do resultado operacional da Recuperanda ao longo do intervalo analisado revela alternância entre meses de lucro e de prejuízo, tendo o EBIT sido negativo em 5 (cinco) dos 12 (doze) meses compreendidos entre agosto de 2025 e julho de 2026.

Impende consignar, no ponto, observação de especial relevância. Do lucro operacional acumulado de R\$ 1.134.620,38 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos), os meses de maio e julho de 2026 respondem, isoladamente, por R\$ 5.121.791,45 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Os dez meses restantes da janela, por sua vez, acumulam prejuízo operacional de R\$ 3.987.171,07 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sete centavos).

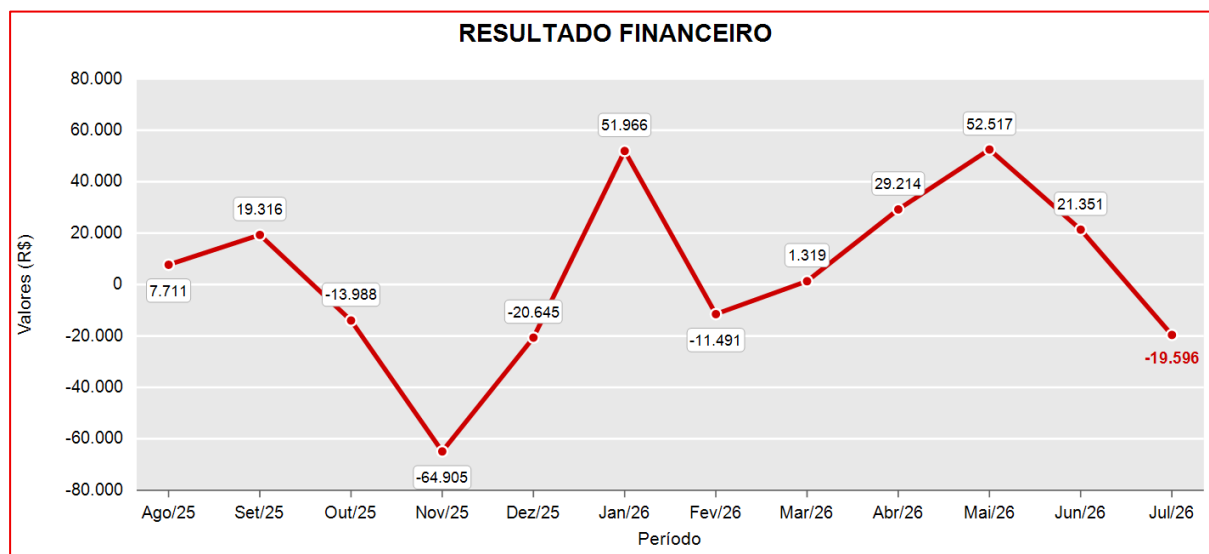
Vale dizer: o resultado operacional positivo do período decorre integralmente de dois meses de faturamento do contrato de energia, e não de melhora estrutural da operação. Excluídos esses dois meses, a atividade-fim da Recuperanda não se remunera.

Diante disso, impõe-se acompanhamento contínuo da evolução do EBIT nos períodos subsequentes, com especial atenção ao comportamento da rubrica nos meses em que não houver faturamento de marco contratual, a fim de avaliar a consistência da recuperação observada e sua efetiva capacidade de contribuir para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda.

E) RESULTADO FINANCEIRO.

O Resultado Financeiro alcançado, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia positiva de R\$ 52.768,82 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Nesse diapasão, em julho de 2026, o Resultado Financeiro apurado pela Recuperanda foi negativo em R\$ 19.596,41 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), revertendo o resultado positivo de R\$ 21.351,10 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) verificado em junho de 2026, conforme gráfico abaixo:



O resultado do mês decorre de receitas financeiras de R\$ 104,06 (cento e quatro reais e seis centavos), contrapostas a despesas financeiras de R\$ 19.700,47 (dezenove mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos), das quais R\$ 16.941,79 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) correspondem à variação monetária sobre contrato com fornecedor.

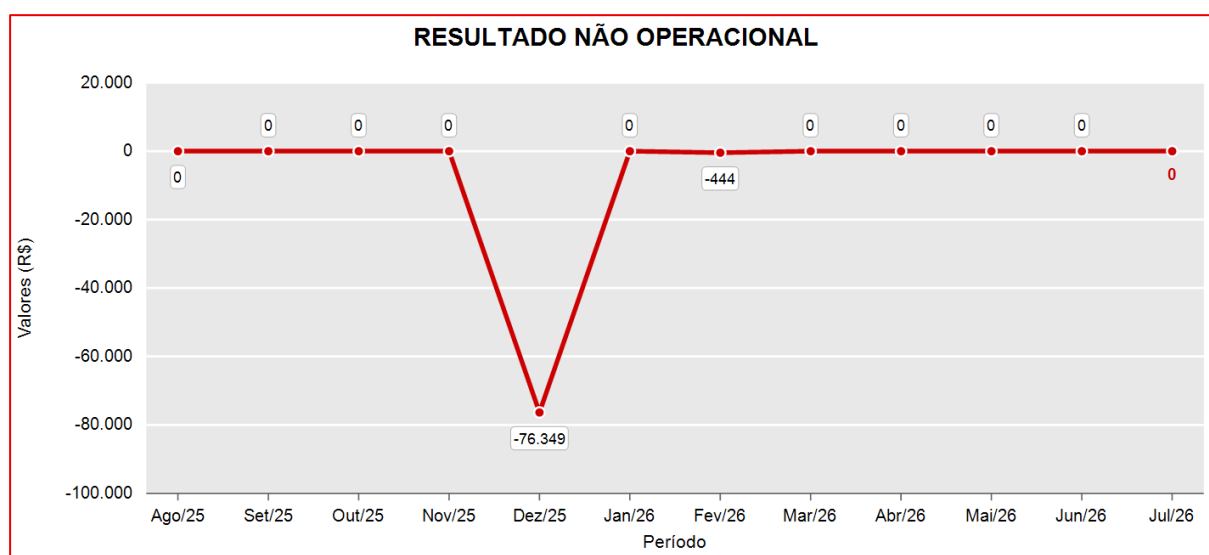
Em resposta ao questionário desta Administração Judicial, a Recuperanda informou que a única exposição cambial identificada decorre de passivo com parte relacionada no exterior, ajustado mensalmente pela variação cambial, e que o impacto desse ajuste sobre o resultado financeiro foi predominantemente positivo ao longo do semestre, em razão da valorização do real frente ao dólar, tendo havido reversão desse efeito em julho de 2026.

Nesse contexto, verifica-se que o resultado financeiro da Recuperanda é determinado, em larga medida, por fator exógeno à sua operação, razão pela qual sua evolução deve ser avaliada com cautela, especialmente quanto ao efeito da variação cambial sobre o passivo de longo prazo com parte relacionada no exterior, cujo saldo, em julho de 2026, perfaz R\$ 891.323,89 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

F) RESULTADO NÃO OPERACIONAL.

Com efeito, o Resultado Não Operacional apurado, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia negativa de R\$ 76.793,40 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Nesse diapasão, em julho de 2026, não houve registro de receitas ou despesas de natureza não operacional, apresentando a rubrica saldo de R\$ 0,00 (zero real), assim como no mês imediatamente anterior, conforme gráfico abaixo:



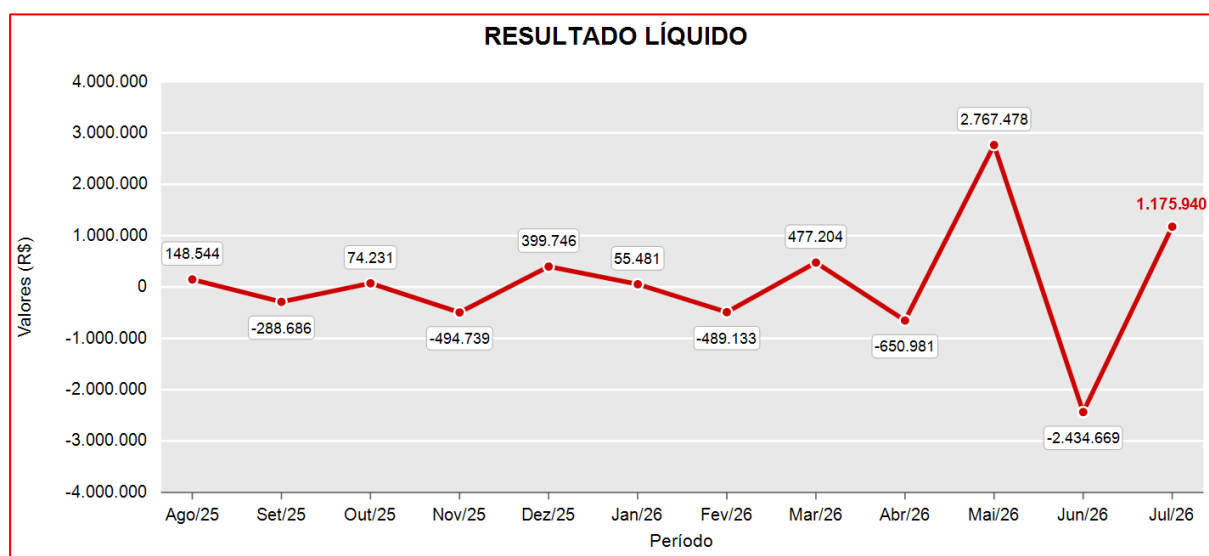
A análise da série evidencia que, ao longo do período compreendido entre agosto de 2025 e julho de 2026, houve apenas dois registros na rubrica, ambos negativos: R\$ 76.349,15 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), em dezembro de 2025, e R\$ 444,25 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em fevereiro de 2026.

Depreende-se, portanto, que a Recuperanda não dispõe de fonte de receita não operacional recorrente, de modo que a formação de seu resultado líquido depende integralmente do desempenho da atividade-fim. Essa circunstância, se por um lado afasta a dependência de receitas estranhas à operação, por outro amplia a exposição do resultado à volatilidade contratual demonstrada nos itens anteriores.

G) RESULTADO LÍQUIDO.

Com relação ao ponto em destaque, verificou-se um lucro acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, na quantia de R\$ 740.415,99 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

No mês de julho de 2026, o Resultado Líquido atingido foi lucro de R\$ 1.175.939,98 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), revertendo o prejuízo de R\$ 2.434.669,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) apurado em junho de 2026, conforme gráfico abaixo:



A formação do resultado líquido do mês pode ser assim decomposta:

FORMAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO EM JULHO DE 2026

Linha	Valor (R\$)
Receita operacional líquida	2.851.018,54
(-) Custos do pessoal, material e operacional	(1.109.800,11)
(=) Lucro bruto	1.741.218,43
(-) Despesas operacionais	(179.817,86)

(=) Lucro operacional (EBIT)	1.561.400,57
(+) Resultado financeiro	(19.596,41)
(+) Resultado não operacional	0,00
(=) Resultado antes do IRPJ e da CSLL	1.541.804,16
(-) Provisões para IRPJ e CSLL	(365.864,18)
(=) Resultado líquido do período	1.175.939,98

Valores expressos em reais. Valores negativos indicados entre parênteses. A linha "resultado antes do IRPJ e da CSLL" confere com a rubrica de mesma denominação constante da Demonstração do Resultado do Exercício de julho de 2026, e a linha "resultado líquido do período" confere com o "lucro líquido do exercício" da mesma demonstração e com a primeira linha da Demonstração do Fluxo de Caixa.

Nesse panorama, o resultado apurado revela que a Recuperanda dispõe de capacidade de geração de lucro quando há execução e faturamento de marcos contratuais.

Registre-se, contudo, que o resultado líquido foi negativo em 5 (cinco) dos 12 (doze) meses do intervalo analisado e que, do lucro acumulado de R\$ 740.415,99 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), os meses de maio e julho de 2026 respondem por R\$ 3.943.418,05 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos), enquanto os dez meses restantes acumulam prejuízo de R\$ 3.203.002,06 (três milhões, duzentos e três mil, dois reais e seis centavos).

Na avaliação desta Administração Judicial, a lucratividade da Recuperanda apresenta-se, portanto, episódica e integralmente vinculada ao ciclo de faturamento de um único contrato. Recomenda-se análise cautelosa e acompanhamento contínuo da evolução dos resultados nos períodos subsequentes, especialmente quanto à capacidade de geração de resultados recorrentes a partir da atividade operacional.

H) ANÁLISE PATRIMONIAL.

Inicialmente, importante consignar que o Ativo Total, no mês de julho de 2026, perfaz o montante de R\$ 9.463.113,80 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e treze reais e oitenta centavos), representando acréscimo de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento) em relação ao mês imediatamente anterior.

O Ativo Circulante, no mês de julho de 2026, atingiu o montante de R\$ 8.055.360,11 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e onze centavos), refletindo um aumento de 16,31% (dezesseis vírgula trinta e um por cento) em comparação com o mês anterior.

Já as contas do Ativo Não Circulante somaram a quantia de R\$ 1.407.753,69 (um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), com redução de 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento) no período.

As dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), no mês de julho de 2026, somaram a importância de R\$ 6.673.084,50 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), com redução de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) em relação ao mês anterior.

Os débitos de médio e longo prazo (Passivo Não Circulante) atingiram o montante de R\$ 923.788,89 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com acréscimo de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) no período.

A fim de permitir a adequada aferição da tendência estrutural, e não apenas da oscilação do último mês, apresentam-se a seguir a composição do ativo e a composição do passivo e do patrimônio líquido ao longo do período acompanhado por esta Administração Judicial.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO ENTRE NOVEMBRO DE 2025 E JULHO DE 2026

Período	Ativo Circulante	Ativo Não Circulante	Ativo Total
nov/25	4.328.070,40	1.506.102,49	5.834.172,89
dez/25	6.418.785,25	1.486.930,97	7.905.716,22
jan/26	6.654.179,91	1.473.513,17	8.127.693,08

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

admjud@gomesdemattos.com.br

www.gomesdemattos.com.br/admjudicial

WhatsApp da Administração Judicial para atendimento [\(21\) 98491-5538](tel:(21)98491-5538)

fev/26	6.402.120,93	1.454.638,07	7.856.759,00
mar/26	5.404.866,82	1.449.928,59	6.854.795,41
abr/26	9.092.458,65	1.434.967,35	10.527.426,00
mai/26	8.977.817,70	1.431.152,99	10.408.970,69
jun/26	6.925.979,84	1.421.676,05	8.347.655,89
jul/26	8.055.360,11	1.407.753,69	9.463.113,80

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENTRE NOVEMBRO DE 2025 E JULHO DE 2026

Período	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido	Total
nov/25	4.094.151,71	1.095.087,50	1.065.442,39	6.254.681,60
dez/25	5.232.443,87	1.625.198,93	1.068.835,97	7.926.478,77
jan/26	5.274.823,93	1.749.314,77	1.048.073,42	8.072.212,12
fev/26	6.011.544,36	1.230.793,00	1.048.073,42	8.290.410,78
mar/26	4.738.458,02	1.024.711,69	1.048.073,42	6.811.243,13
abr/26	9.095.557,90	991.253,21	1.091.595,70	11.178.406,81
mai/26	6.297.902,89	935.658,69	1.091.595,70	8.325.157,28
jun/26	6.698.301,03	909.742,31	739.612,55	8.347.655,89
jul/26	6.673.084,50	923.788,89	1.915.552,53	9.512.425,92

Valores expressos em reais. A coluna "Total" corresponde à soma do passivo circulante, do passivo não circulante e do patrimônio líquido e deveria reproduzir, em cada mês, o ativo total da tabela anterior. Verifica-se que tal identidade somente se confirma em junho de 2026, o que se examina no controle de fechamento adiante. O patrimônio líquido de junho de 2026 ora consignado, de R\$ 739.612,55 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), é o registrado no balancete de julho de 2026 como saldo anterior, e não coincide com o valor de R\$ 1.091.595,70 (um milhão, noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) publicado no 8º Relatório Mensal de Atividades.

A análise evidencia que o patrimônio líquido permaneceu praticamente estável entre novembro de 2025 e maio de 2026, oscilando em torno de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Em seguida, recuou em junho de 2026 e apresentou elevação expressiva em julho de 2026, quando alcançou R\$ 1.915.552,53 (um milhão, novecentos e quinze

mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), acréscimo de 158,99% (cento e cinquenta e oito vírgula noventa e nove por cento) sobre o mês anterior, decorrente da incorporação do lucro do período.

ANÁLISE VERTICAL EM JULHO DE 2026

Grupo patrimonial	Valor (R\$)	Percentual do ativo total
Ativo Circulante	8.055.360,11	85,12%
Ativo Não Circulante	1.407.753,69	14,88%
Ativo Total	9.463.113,80	100,00%
Passivo Circulante	6.673.084,50	70,52%
Passivo Não Circulante	923.788,89	9,76%
Patrimônio Líquido	1.915.552,53	20,24%
Passivo Total e Patrimônio Líquido	9.512.425,92	100,52%

Valores expressos em reais. O somatório do passivo e do patrimônio líquido corresponde a 100,52% do ativo total, o que evidencia o descasamento de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos) examinado no controle de fechamento adiante.

Registre-se que o ativo circulante concentra 85,12% (oitenta e cinco vírgula doze por cento) do ativo total, dos quais R\$ 4.288.181,25 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) em disponibilidades e R\$ 2.346.624,53 (dois milhões,

Trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) em adiantamentos a fornecedores, esta última rubrica sem movimentação em relação ao mês anterior.

No passivo circulante, a conta "serviços tomados a pagar" responde por R\$ 3.691.605,57 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), ou 55,32% (cinquenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) do total das obrigações de curto prazo.

ANÁLISE HORIZONTAL, JULHO DE 2026 COMPARADO A NOVEMBRO DE 2025

Grupo patrimonial	Novembro de 2025 (R\$)	Julho de 2026 (R\$)	Variação
Ativo Total	5.834.172,89	9.463.113,80	62,20%
Ativo Circulante	4.328.070,40	8.055.360,11	86,12%
Ativo Não Circulante	1.506.102,49	1.407.753,69	(6,53%)
Passivo Circulante	4.094.151,71	6.673.084,50	62,99%
Passivo Não Circulante	1.095.087,50	923.788,89	(15,64%)
Passivo Tributário	177.227,94	836.046,47	371,74%
Patrimônio Líquido	1.065.442,39	1.915.552,53	79,79%

Valores expressos em reais. Adota-se novembro de 2025 como termo inicial de comparação por ser o primeiro mês de acompanhamento por esta Administração Judicial.

Da análise horizontal extrai-se elemento de especial relevância: enquanto o ativo total avançou 62,20% (sessenta e dois vírgula vinte por cento) no intervalo, o passivo circulante cresceu em proporção praticamente idêntica, 62,99% (sessenta e dois vírgula noventa e nove por cento), e o passivo tributário avançou 371,74% (trezentos e setenta e um vírgula setenta e quatro por cento).

Vale dizer: o crescimento patrimonial verificado no período foi acompanhado, em igual medida, pelo crescimento das obrigações de curto prazo, não se traduzindo em redução do endividamento em termos absolutos.

Controle de fechamento do balancete

Impende consignar observação de máxima relevância, apurada no exame do balancete de julho de 2026. A equação contábil fundamental, segundo a qual o ativo total corresponde à soma do passivo e do patrimônio líquido, não se fecha no mês de referência, conforme se demonstra:

CONTROLE DE FECHAMENTO EM JULHO DE 2026

Verificação	Valor (R\$)
-------------	-------------

Ativo Total	9.463.113,80
(-) Passivo Circulante	6.673.084,50
(-) Passivo Não Circulante	923.788,89
(=) Patrimônio Líquido implícito	1.866.240,41
Patrimônio Líquido informado no balancete	1.915.552,53
Diferença apurada	(49.312,12)

Valores expressos em reais. Valores negativos indicados entre parênteses.

A divergência não decorre de interpretação desta Administração Judicial, mas consta do próprio balancete: o documento registra, em 31 de julho de 2026, saldo devedor do grupo ATIVO de R\$ 9.463.113,80 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e treze reais e oitenta centavos) e saldo credor do grupo PASSIVO de R\$ 9.512.425,92 (nove milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Da mesma forma, o somatório dos débitos dos grupos patrimoniais, de R\$ 13.002.594,87 (treze milhões, dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), não corresponde ao somatório dos respectivos créditos, de R\$ 13.051.906,99 (treze milhões, cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos). A diferença, de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos), é idêntica à apurada no quadro acima.

Aplicado o mesmo teste a cada um dos meses do período acompanhado, obtém-se o seguinte resultado:

TESTE DE FECHAMENTO PATRIMONIAL, SÉRIE MENSAL

Período	PL implícito (R\$)	PL informado (R\$)	Diferença (R\$)
nov/25	644.933,68	1.065.442,39	(420.508,71)
dez/25	1.048.073,42	1.068.835,97	(20.762,55)
jan/26	1.103.554,38	1.048.073,42	55.480,96
fev/26	614.421,64	1.048.073,42	(433.651,78)
mar/26	1.091.625,70	1.048.073,42	43.552,28
abr/26	440.614,89	1.091.595,70	(650.980,81)

mai/26	3.175.409,11	1.091.595,70	2.083.813,41
jun/26	739.612,55	739.612,55	0,00
jul/26	1.866.240,41	1.915.552,53	(49.312,12)

Valores expressos em reais. Valores negativos indicados entre parênteses. O patrimônio líquido informado corresponde, até maio de 2026, ao valor consignado nos respectivos Relatórios Mensais de Atividades e, em junho e julho de 2026, ao registrado no balancete de julho de 2026.

Da série extraem-se três constatações. A primeira é que, em janeiro de 2026, a diferença apurada, de R\$ 55.480,96 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), corresponde exatamente ao resultado líquido daquele mês; em fevereiro de 2026, de R\$ 433.651,78 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) negativos, à soma dos resultados de janeiro e fevereiro; e em março de 2026, de R\$ 43.552,28 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), à soma dos resultados do primeiro trimestre.

A segunda é que, em abril de 2026, a diferença volta a corresponder ao resultado de um único mês, o que evidencia que o resultado acumulado do trimestre anterior havia então sido transferido ao patrimônio líquido.

Depreende-se, portanto, que o patrimônio líquido constante do balancete da Recuperanda é apurado por trimestre, permanecendo o resultado dos meses intermediários registrado em conta de resultado, fora do patrimônio líquido. A consequência prática é que a variação mensal do patrimônio líquido constitui, nesses meses, artefato de apresentação contábil, e não fato econômico.

Confirma-o o balancete de julho de 2026, no qual o resultado acumulado do primeiro semestre, de R\$ 68.671,87 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), foi transferido para a conta de prejuízos acumulados, com a correspondente reinicialização das contas de resultado do ano-calendário.

A terceira constatação, e a mais relevante, é que a diferença apurada em julho de 2026 não se explica por esse mecanismo. Isso porque o balancete do mês já registra o resultado do período, de R\$ 1.175.939,98 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), na conta de resultado do ano-calendário, integrante do patrimônio líquido.

A diferença de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos) não corresponde, portanto, a resultado pendente de transferência, mas a efetivo desequilíbrio entre débitos e créditos do balancete.

Em razão disso, esta Administração Judicial requer que a Recuperanda esclareça a origem da diferença de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos) apurada no balancete de julho de 2026 e promova a rerepresentação do documento devidamente equilibrado.

Requer, ademais, o esclarecimento do critério de apuração e de transferência do resultado ao patrimônio líquido, bem como a confirmação do saldo do patrimônio líquido de junho de 2026.

Isso porque há divergência de R\$ 351.983,15 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) entre o valor publicado no 8º Relatório Mensal de Atividades e o registrado no balancete de julho de 2026 como saldo anterior.

Passivo tributário

Por fim, registra-se que o valor acumulado do Passivo Tributário até o mês de julho de 2026 perfaz o montante de R\$ 836.046,47 (oitocentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme evolução demonstrada a seguir.

PASSIVO TRIBUTÁRIO, EVOLUÇÃO MENSAL

Período	Obrigações Sociais	Obrig. Tributárias CP	Obrig. Tributárias LP	Total
nov/25	100.835,34	21.279,10	55.113,50	177.227,94
dez/25	147.269,35	326.898,65	52.347,93	526.515,93
jan/26	83.618,33	110.890,29	49.562,27	244.070,89
fev/26	119.146,16	46.184,31	46.757,50	212.087,97
mar/26	165.258,08	92.744,87	43.937,29	301.940,24
abr/26	110.020,53	25.855,18	41.096,11	176.971,82
mai/26	374.149,88	1.120.709,23	38.236,97	1.533.096,08
jun/26	101.174,10	35.730,69	35.360,21	172.265,00
jul/26	247.179,69	556.401,78	32.465,00	836.046,47

Valores expressos em reais. As obrigações sociais compreendem as contribuições sociais a recolher (nelas incluídas as contribuições retidas sobre serviços prestados, o PIS e a COFINS), acrescidas das parcelas de INSS e de FGTS incidentes sobre as provisões de férias e de 13º salário a pagar, excluía, em ambas as provisões, a parcela de natureza estritamente trabalhista. Não houve, em nenhum mês do intervalo, registro na rubrica "outras obrigações tributárias de longo prazo".

Da série apresentada extraem-se dois movimentos relevantes. O primeiro é a elevação de R\$ 663.444,33 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) das obrigações fiscais e previdenciárias de curto prazo no mês de julho de 2026.

Desse total, R\$ 520.671,09 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e nove centavos) referem-se a impostos e taxas a recolher, e R\$ 142.773,24 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), a contribuições sociais.

Do primeiro montante, R\$ 365.864,18 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) correspondem às provisões de IRPJ e CSLL apuradas sobre o lucro do próprio mês e ainda não recolhidas.

O segundo é a redução contínua das obrigações tributárias de longo prazo, de R\$ 55.113,50 (cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) em novembro de 2025 para R\$ 32.465,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) em julho de 2026, correspondentes a débitos parcelados no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária, cuja amortização vem sendo observada em todos os meses da série, sem registro de inadimplemento.

Diante do conjunto de informações extraídas do balancete de julho de 2026, observa-se estrutura patrimonial substancialmente aliviada em relação ao mês anterior, com patrimônio líquido positivo e crescente, embora fortemente concentrada em ativos de curto prazo de natureza cíclica e acompanhada de elevação relevante do passivo fiscal de curto prazo.

I) INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Analizados os dados do balancete de julho de 2026, foram apurados os indicadores econômicos a seguir demonstrados. Apresenta-se, primeiramente, a respectiva série histórica, seguida do exame individualizado de cada índice e do quadro consolidado do mês de referência.

INDICADORES ECONÔMICOS ENTRE NOVEMBRO DE 2025 E JULHO DE 2026

Período	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral	Endividamento Geral
nov/25	1,06	0,97	0,18	0,84	0,89
dez/25	1,23	1,16	0,04	0,94	0,87
jan/26	1,26	1,19	0,46	0,95	0,86
fev/26	1,06	1,01	0,47	0,89	0,92
mar/26	1,14	1,06	0,38	0,94	0,84
abr/26	1,00	0,96	0,61	0,90	0,96
mai/26	1,43	1,37	0,84	1,25	0,69
jun/26	1,03	0,98	0,42	0,95	0,91
jul/26	1,21	1,15	0,64	1,10	0,80

Índices apurados a partir dos balancetes mensais. Os índices de novembro de 2025 a maio de 2026 são os publicados nos respectivos Relatórios Mensais de Atividades. O índice de liquidez corrente de junho

de 2026 ora consignado, de 1,03, resulta de recálculo desta Administração Judicial a partir dos saldos patrimoniais publicados no 8º Relatório Mensal de Atividades: ativo circulante de R\$ 6.925.979,84 (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) dividido por passivo circulante de R\$ 6.698.301,03 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e um reais e três centavos), divergindo do índice de 1,25 publicado naquele relatório. Os demais índices de junho de 2026 conferem com os publicados.

i.1) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente da Recuperanda, apurado em julho de 2026, alcançou o patamar de 1,21, apresentando elevação de 16,75% (dezesesseis vírgula setenta e cinco por cento) em relação ao índice recalculado de junho de 2026, evidenciando, sob a ótica estritamente contábil, capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo por meio dos ativos circulantes.

Observado, contudo, ao longo do período acompanhado, verifica-se que o índice oscilou entre 1,00 e 1,43, sem consolidar patamar de folga relevante.

Destarte, a adequada interpretação do indicador demanda a análise qualitativa da composição dos ativos circulantes, notadamente do saldo de R\$ 2.346.624,53 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) registrado como adiantamentos a fornecedores, cuja realização em caixa não é imediata.

i.2) Liquidez Geral

O índice de Liquidez Geral, apurado em julho de 2026, apresentou-se superior a 1, atingindo o patamar de 1,10, o que indica que, consideradas conjuntamente as obrigações de curto e de longo prazo, os ativos disponíveis mostram-se suficientes para a integral liquidação do passivo.

Trata-se da segunda ocorrência de índice superior à unidade no período acompanhado, ao lado de maio de 2026, tendo o indicador evoluído de 0,84, em novembro de 2025, para 1,10.

i.3) Liquidez Imediata

O índice de Liquidez Imediata, por sua natureza eminentemente conservadora, considera exclusivamente os recursos prontamente disponíveis para a empresa, refletindo sua capacidade de honrar obrigações de curto prazo sem a necessidade de conversão de outros ativos.

Nesse contexto, o indicador apurado em julho de 2026, no patamar de 0,64, representa elevação de aproximadamente 53,39% (cinquenta e três vírgula trinta e nove por cento) em relação ao índice verificado em junho de 2026, evidenciando substancial melhora da liquidez imediata no período.

Em tal nível, o índice sinaliza, sob a ótica contábil, que as disponibilidades da entidade cobrem aproximadamente dois terços das obrigações de curto prazo, quando consideradas isoladamente.

i.4) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca, por se tratar de indicador de caráter mais rigoroso, permite avaliar a capacidade da Recuperanda de honrar suas obrigações de curto prazo independentemente da realização de estoques.

Nesse contexto, o indicador apurado em julho de 2026, no patamar de 1,15, apresenta elevação de aproximadamente 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) em relação ao índice de junho de 2026, evidenciando, sob a ótica contábil, liquidez suficiente para a quitação das obrigações de curto prazo.

Registre-se que o estoque da Recuperanda é de reduzida materialidade, perfazendo R\$ 44.308,33 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos) em julho de 2026, ou 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do ativo circulante, razão pela qual o índice se aproxima do de liquidez corrente.

i.5) Endividamento Geral

O índice de Endividamento Geral é utilizado como indicador financeiro na análise do endividamento da empresa.

De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da Recuperanda em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa encontram-se financiados por terceiros, sendo que, normalmente, quanto menor o valor da composição do endividamento, melhor será para a empresa.

O índice de Endividamento da empresa, no mês de julho de 2026, foi de aproximadamente 0,80, tendo recuado de 0,89 em novembro de 2025. Trata-se do menor patamar do período acompanhado, ao lado de maio de 2026. Segue abaixo quadro demonstrativo evidenciando os índices mencionados anteriormente:

INDICADORES ECONÔMICOS, QUADRO CONSOLIDADO

Indicador	Junho de 2026	Julho de 2026	Variação
Liquidez Corrente	1,03	1,21	16,75%
Liquidez Geral	0,95	1,10	15,77%
Liquidez Imediata	0,42	0,64	53,39%
Liquidez Seca	0,98	1,15	17,65%
Endividamento Geral	0,91	0,80	(11,92%)

O índice de liquidez corrente de junho de 2026 é o recalculado por esta Administração Judicial, conforme nota ao quadro da série histórica acima.

Em síntese, os indicadores apurados revelam melhora generalizada da estrutura econômico-financeira da Recuperanda no mês de referência, com todos os índices de liquidez evoluindo favoravelmente e o endividamento geral recuando para o menor patamar do período acompanhado. Pela segunda vez no intervalo, a liquidez geral supera a unidade, indicando suficiência dos ativos para a integral liquidação do passivo.

A série histórica ora apresentada permite acrescentar a essa leitura o elemento de cautela. A única outra ocorrência de indicadores nesse patamar foi maio de 2026 (igualmente um mês de faturamento de marco contratual), à qual se seguiu, em junho de 2026, retorno imediato aos níveis anteriores.

Não se trata, portanto, de melhora estrutural consolidada, mas de oscilação acompanhando o ciclo de recebimento do contrato em execução, circunstância que demanda acompanhamento contínuo, a fim de verificar se os patamares de julho de 2026 se sustentam nos meses em que não houver faturamento de marco.

J) FLUXO DE CAIXA

O Fluxo de Caixa demonstra as entradas e saídas efetivas de recursos financeiros em um determinado período e permite verificar a capacidade da empresa de honrar compromissos, preservar liquidez e sustentar a continuidade operacional.

Diferentemente do regime de competência que orienta a Demonstração do Resultado, o Fluxo de Caixa exclui os efeitos que não afetam o caixa, como depreciação, amortizações e provisões, e revela a qualidade do resultado, isto é, se o desempenho contábil se converteu, de fato, em geração de caixa.

A Recuperanda apresentou a Demonstração do Fluxo de Caixa de julho de 2026, elaborada pelo método indireto, cuja reprodução integral consta do Anexo IV do presente relatório. Reproduz-se, a seguir, a respectiva conciliação, elaborada por esta Administração Judicial.

CONCILIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM JULHO DE 2026

Linha	Valor (R\$)	Verificação
Resultado do período	1.175.939,98	confere com a Demonstração do Resultado
Depreciação	18.239,19	ver nota adiante
Resultado ajustado	1.194.179,17	-
(Aumento) redução em contas a receber e outros	351.995,53	detalhada no quadro seguinte
(Aumento) redução nos estoques	723,05	estoque de 45.031,38 para 44.308,33

Aumento (redução) em contas a pagar e provisões	(59.814,73)	detalhada no quadro seguinte
Variações de ativos e passivos operacionais	292.903,85	soma das três linhas acima
Fluxo de caixa operacional	1.487.083,02	1.194.179,17 + 292.903,85
Fluxo de caixa de investimentos	(4.984,17)	aquisição de máquinas e equipamentos
Fluxo de caixa de financiamentos	0,00	sem movimento no mês
Aumento (redução) no caixa e equivalentes	1.482.098,85	soma dos três fluxos
Saldo inicial de caixa e equivalentes	2.806.082,40	saldo final de junho de 2026
Saldo final de caixa e equivalentes	4.288.181,25	2.806.082,40 + 1.482.098,85

Valores expressos em reais. Valores negativos indicados entre parênteses. O saldo final confere com o grupo DISPONÍVEL do balancete de julho de 2026. A aquisição de imobilizado de R\$ 4.984,17 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) confere com a movimentação do valor contábil da conta "máquinas e equipamentos" no mesmo período.

Registre-se, no ponto, que a classificação da depreciação nas atividades operacionais, adotada na demonstração de julho de 2026, atende à ressalva consignada por esta Administração Judicial no 8º Relatório Mensal de Atividades, na qual se apontou que a demonstração de junho de 2026 havia classificado a referida rubrica nas atividades de investimento.

Considera-se, assim, sanada a impropriedade anteriormente identificada.

Subsiste, contudo, divergência de menor materialidade quanto ao montante da depreciação.

A Demonstração do Fluxo de Caixa registra R\$ 18.239,19 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), ao passo que a Demonstração do

Resultado do Exercício registra R\$ 17.230,70 (dezessete mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos), já líquidos de estorno de R\$ 1.675,83 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Já a movimentação das contas de depreciação acumulada no balanço patrimonial perfaz R\$ 18.906,53 (dezoito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Solicita-se o esclarecimento da conciliação entre as três medidas e, em especial, da natureza do estorno registrado na Demonstração do Resultado.

As principais movimentações de ativos e passivos operacionais verificadas no mês, extraídas do balanço patrimonial, são as seguintes:

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DE ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS EM JULHO DE 2026

Conta	Junho de 2026	Julho de 2026	Variação
Duplicatas a receber, clientes	477.667,51	77.313,46	(400.354,05)
Impostos e taxas a recolher	35.730,69	556.401,78	520.671,09
Contribuições sociais a recolher	45.022,12	187.795,36	142.773,24
Contas a pagar	4.070.951,60	3.765.422,88	(305.528,72)
Adiantamentos de clientes	535.833,70	142.342,59	(393.491,11)
Fornecedores	1.389.547,71	1.396.541,67	6.993,96
Estoques	45.031,38	44.308,33	(723,05)

Valores expressos em reais. Variações negativas indicadas entre parênteses. Uma variação negativa em conta de ativo representa ingresso de caixa; em conta de passivo, desembolso.

Da análise do fluxo de caixa do mês de julho de 2026, observa-se a reconciliação do resultado contábil líquido do período, no valor de R\$ 1.175.939,98 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Somados os ajustes por itens que não afetam o caixa e as variações de ativos e passivos operacionais, de R\$ 292.903,85 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conclui-se que a geração de caixa operacional no mês perfaz R\$ 1.487.083,02 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitenta e três reais e dois centavos).

O resultado reverte o consumo de caixa operacional de R\$ 2.447.041,89 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) registrado em junho de 2026.

As atividades de investimento consumiram R\$ 4.984,17 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), referentes à aquisição de máquinas e equipamentos, e não houve movimentação nas atividades de financiamento.

Assim, o saldo final do Caixa e Equivalentes foi de R\$ 4.288.181,25 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Impende consignar, no ponto, observação de especial relevância.

Das variações que contribuíram positivamente para o caixa no mês, R\$ 663.444,33 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) decorrem do aumento das obrigações fiscais e previdenciárias, montante equivalente a 44,61% (quarenta e quatro vírgula sessenta e um por cento) de toda a geração de caixa operacional do período.

Desse total, R\$ 365.864,18 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) correspondem às provisões de IRPJ e CSLL incidentes sobre o próprio lucro do mês, cujo recolhimento ocorrerá em período subsequente.

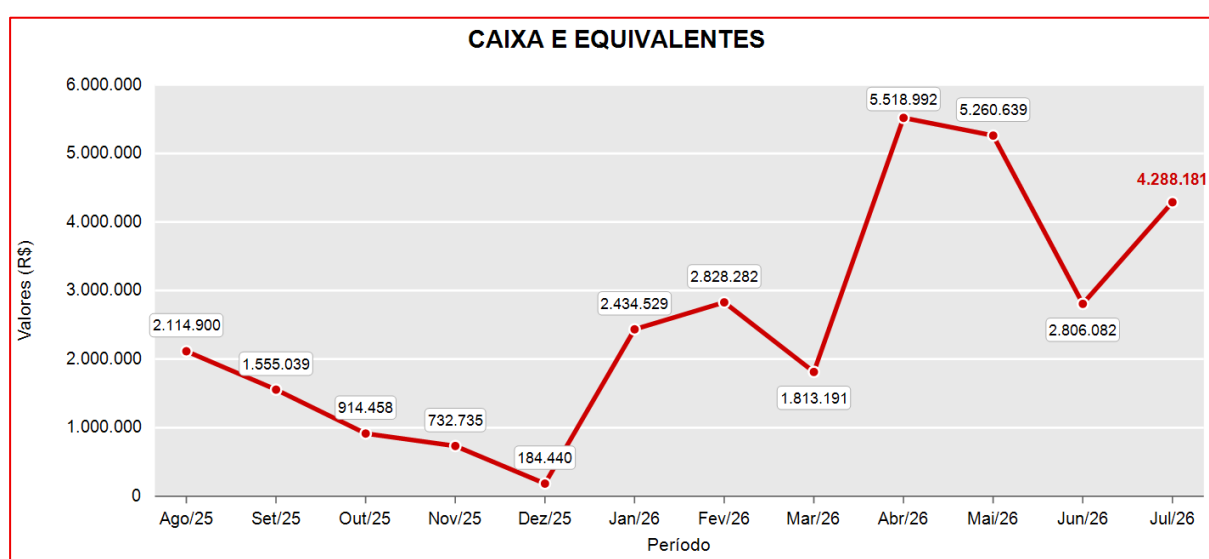
Vale dizer: parcela relevante do caixa gerado em julho de 2026 advém do diferimento de obrigações fiscais e previdenciárias apuradas no próprio mês, e não constitui recurso definitivamente incorporado ao patrimônio.

Tal mecanismo é, por sua própria natureza, autolimitado, e sua contrapartida é o crescimento do passivo tributário demonstrado no item "h" acima, que avançou 385,33% (trezentos e oitenta e cinco vírgula trinta e três por cento) em relação ao mês anterior.

Registre-se, ademais, que o ingresso de caixa do mês decorre substancialmente da liquidação de recebíveis, com redução de R\$ 400.354,05 (quatrocentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) nas duplicatas a receber.

Em resposta ao questionário, a Recuperanda confirmou que os valores em aberto no mês anterior já foram recebidos e que não há, nos registros contábeis, indicação que permita classificar os saldos remanescentes como inadimplência.

Na oportunidade, consigna-se o gráfico abaixo, o qual apresenta a oscilação do saldo final do Caixa e Equivalentes nos últimos 12 (doze) meses:



A evolução do Caixa e Equivalentes, conforme ilustrada no gráfico acima, evidencia comportamento marcadamente volátil, alternando meses de geração e de consumo sem formação de tendência consistente. O saldo de julho de 2026 representa elevação de 52,82% (cinquenta e dois vírgula oitenta e dois por cento) sobre o mês anterior e o terceiro maior patamar da janela, superado por abril e maio de 2026.

Considerado o custo médio mensal de pessoal, material e operacional apurado na janela analisada, de R\$ 797.525,64 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o saldo final de julho de 2026 equivale a aproximadamente 5,4 (cinco vírgula quatro) meses de custeio da atividade.

Considerados conjuntamente os custos e as despesas operacionais médios do período, a cobertura corresponde a aproximadamente 4,3 (quatro vírgula três) meses.

Cabe salientar, todavia, que a Recuperanda informou não segregar contas ou aplicações financeiras vinculadas a projetos específicos, mantendo os recursos em caixa único, e que os valores recebidos do cliente foram utilizados para financiar a operação corrente, incluindo o pagamento de fornecedores terceirizados vinculados à execução do contrato.

Verifica-se, portanto, que parcela do saldo ora verificado encontra-se comprometida com desembolsos futuros já contratados, notadamente com os R\$ 3.691.605,57 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) registrados como serviços tomados a pagar.

Impõe-se, assim, o monitoramento sistemático do fluxo de caixa, especialmente quanto à correlação entre o cronograma de recebimento dos marcos contratuais e o de pagamento dos respectivos subcontratados

K) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é peça de periodicidade anual, destinada a evidenciar todas as movimentações ocorridas, ao longo do exercício social, nas contas que compõem o patrimônio líquido (capital social, reservas de capital, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados).

Permite, assim, identificar a origem de cada variação patrimonial e distinguir o que decorre do resultado do período do que decorre de aportes, distribuições ou ajustes de exercícios anteriores.

A Recuperanda apresentou as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, correspondentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, cuja reprodução integral consta dos Anexos VI a VIII do presente relatório. Reproduz-se, a seguir, a síntese das mutações de cada exercício, elaborada por esta Administração Judicial.

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025

Exercício	Saldo inicial	Ajustes de exercícios anteriores	Resultado do exercício	Saldo final
2023	3.451.580,00	33.032,51	(2.315.212,20)	1.169.400,31
2024	1.169.400,31	(60.851,76)	(458.036,19)	650.512,36
2025	650.512,36	154.875,98	242.685,08	1.048.073,42

Valores expressos em reais. Valores negativos indicados entre parênteses. Em cada exercício, o saldo final corresponde exatamente à soma do saldo inicial com as demais colunas. No exercício de 2025, o resultado de R\$ 242.685,08 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) encontra-se repartido, na demonstração apresentada, entre as linhas "Lucro Líquido", de R\$ 3.393,58 (três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), e "Prejuízo do Exercício", de R\$ 239.291,50 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), cuja soma perfaz aquele montante.

A composição do patrimônio líquido ao final de cada exercício é a seguinte:

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO

Conta	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Capital Social	5.658.069,00	5.658.069,00	5.658.069,00	5.658.069,00
Ações em Tesouraria	(2.206.489,00)	(2.206.489,00)	(2.206.489,00)	(2.206.489,00)
Resultado do exercício e prejuízos acumulados	0,00	(2.315.212,20)	(2.740.215,88)	(2.403.506,58)
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	33.032,51	(60.851,76)	0,00
Patrimônio Líquido	3.451.580,00	1.169.400,31	650.512,36	1.048.073,42

Valores expressos em reais. Os saldos de 31 de dezembro de 2022 correspondem aos consignados como saldo inicial na demonstração do exercício de 2023.

Da análise conjunta das três demonstrações extraem-se os elementos a seguir.

O primeiro é a trajetória do patrimônio líquido no intervalo. Partindo de R\$ 3.451.580,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido recuou para R\$ 1.169.400,31 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos) ao final de 2023.

Ao final de 2024, recuou ainda mais, para R\$ 650.512,36 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos), acumulando redução de 81,15% (oitenta e um vírgula quinze por cento) em dois exercícios.

Em 2025 verificou-se recuperação parcial, de 61,12% (sessenta e um vírgula doze por cento), encerrando o exercício em R\$ 1.048.073,42 (um milhão, quarenta e oito mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos). No conjunto dos três exercícios, a redução acumulada perfaz 69,63% (sessenta e nove vírgula sessenta e três por cento).

O segundo é a concentração das perdas. O exercício de 2023 responde, isoladamente, por prejuízo de R\$ 2.315.212,20 (dois milhões, trezentos e quinze mil,

duzentos e doze reais e vinte centavos), seguido de prejuízo de R\$ 458.036,19 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trinta e seis reais e dezenove centavos) em 2024.

No triênio, os resultados acumulam prejuízo de R\$ 2.530.563,31 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), tendo o lucro de R\$ 242.685,08 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) apurado em 2025 compensado apenas parcela reduzida das perdas anteriores.

O terceiro é a ausência de qualquer movimentação nas contas de capital. O capital social permaneceu em R\$ 5.658.069,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e sessenta e nove reais) e as ações em tesouraria em R\$ 2.206.489,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) negativos, sem alteração ao longo dos três exercícios.

Não houve, portanto, aporte de recursos pelos sócios, integralização de capital ou distribuição de lucros no período, o que é coerente com a informação prestada pela Recuperanda em resposta ao questionário desta Administração Judicial, no sentido de que as necessidades de capital de giro têm sido financiadas pela própria geração de caixa da operação.

O quarto é a recorrência dos ajustes de exercícios anteriores, registrados nos três exercícios: R\$ 33.032,51 (trinta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) em 2023, R\$ 60.851,76 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) negativos em 2024 e R\$ 154.875,98 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em 2025.

Ajustes dessa natureza destinam-se à correção de erros de exercícios findos e à mudança de critério contábil, não devendo constituir prática recorrente. Requer-se, por isso, o esclarecimento da natureza e da origem dos lançamentos efetuados a esse título em cada um dos três exercícios.

O quinto, e de especial relevância, é a descontinuidade verificada entre o exercício de 2022 e o de 2023. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício de 2022, elaborada por profissional diverso e anexada aos relatórios mensais anteriores, encerra com patrimônio líquido de R\$ 1.541.409,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais)

Consigna, ainda, lucros ou prejuízos acumulados negativos de R\$ 1.910.171,00 (um milhão, novecentos e dez mil, cento e setenta e um reais).

A demonstração do exercício de 2023, todavia, abre com patrimônio líquido de R\$ 3.451.580,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) e com saldo nulo naquela mesma rubrica. A diferença entre ambos os montantes corresponde, exatamente, aos R\$ 1.910.171,00 (um milhão, novecentos e dez mil, cento e setenta e um reais) de prejuízos acumulados que deixaram de ser transportados.

O sexto é a conciliação com o balancete. O saldo final do exercício de 2025, de R\$ 1.048.073,42 (um milhão, quarenta e oito mil e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), coincide com o patrimônio líquido implícito de dezembro de 2025 apurado no controle de fechamento constante do item "h" acima, e diverge em R\$ 20.762,55 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) do patrimônio líquido de R\$ 1.068.835,97 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) informado no balancete daquele mês.

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido confirma, portanto, a apuração desta Administração Judicial, reforçando a necessidade de esclarecimento do critério de registro do patrimônio líquido no balancete.

Registre-se, por fim, que a Recuperanda apresentou também, com os documentos do mês de referência, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido relativa exclusivamente a julho de 2026, na qual o saldo inicial de R\$ 739.612,55 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) e o saldo final de R\$ 1.915.552,53 (um milhão, novecentos e quinze mil, quinhentos e

cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) conferem, respectivamente, com o patrimônio líquido registrado no balancete do mês como saldo anterior e como saldo atual.

Naquela demonstração, os rótulos das linhas encontram-se desalinhados em relação aos respectivos valores: o saldo de abertura figura sob a rubrica "Saldo em 31/07/2026" e o resultado do período, sob a rubrica "Aumento de Capital", razão pela qual se solicita a sua reapresentação corrigida.

L) SÍNTESE CONCLUSIVA

Ao cabo do exame das rubricas acima, e a fim de consolidar em um único quadro as conclusões alcançadas em cada tópico, apresenta-se a síntese da situação econômico-financeira da Recuperanda apurada em julho de 2026.

QUADRO DE SINALIZAÇÃO EM JULHO DE 2026

Dimensão	Situação em julho de 2026	Tendência no período
Resultado operacional	EBIT positivo de R\$ 1.561.400,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos)	Negativo em 5 dos 12 meses
Estrutura de custos	Custos a 38,93% da receita operacional	Superiores à receita em 5 dos 12 meses
Receita operacional	161,55% acima da média da janela	Volátil, concentrada em contrato único
Liquidez de curto prazo	Corrente 1,21 e imediata 0,64	Melhora expressiva, sem consolidação
Solvência global	Liquidez geral 1,10 e endividamento 0,80	Melhor patamar do período acompanhado
Caixa	R\$ 4.288.181,25 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), ou 5,4 meses de custeio	Volátil, comprometido com subcontratados
Resultado não operacional	R\$ 0,00 (zero real), sem registro no mês	Inexistente como fonte de resultado

Passivo tributário	R\$ 836.046,47 (oitocentos e trinta e seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) acumulados	Crescimento de 371,74% desde nov/25
Consistência contábil	Balancete não fecha, em R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos)	Divergências recorrentes no patrimônio líquido

Do conjunto analisado extrai-se que o mês de julho de 2026 reverteu, em todas as rubricas de resultado e em todos os indicadores de liquidez e endividamento, o quadro apurado em junho de 2026.

A reversão, contudo, possui origem única e identificável: o faturamento de marco do contrato de engenharia para projeto de usina termoeletrica, que, segundo a própria Recuperanda, responde por aproximadamente 69% do faturamento do semestre e constitui, no momento, o único projeto em execução. A dimensão dessa dependência é aferível na própria série.

Dos 12 (doze) meses analisados, apenas maio e julho de 2026 registraram faturamento de marcos contratuais;

Esses dois meses respondem por lucro operacional de R\$ 5.121.791,45 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) e por resultado líquido de R\$ 3.943.418,05 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos),

Enquanto os dez meses restantes acumulam prejuízo operacional de R\$ 3.987.171,07 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sete centavos) e prejuízo líquido de R\$ 3.203.002,06 (três milhões, duzentos e três mil e dois reais e seis centavos).

Vale dizer: excluídos os meses de faturamento de marco, a atividade-fim da Recuperanda não se remunera.

No que se refere especificamente ao mês de referência, dois elementos devem ser considerados atípicos e não projetados para os períodos subsequentes: a concentração do faturamento em marco contratual único, sem substituto contratado;

E a contribuição de R\$ 663.444,33 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) ao caixa do mês, decorrente do diferimento de obrigações fiscais e previdenciárias apuradas no próprio período.

Desse total, R\$ 365.864,18 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) referem-se a IRPJ e CSLL, cujo recolhimento se dará em mês subsequente.

Impõe-se, por fim, registrar que o balancete de julho de 2026 não fecha, apresentando diferença de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos) entre o somatório dos débitos e o dos créditos dos grupos patrimoniais. Trata-se de vício que compromete a confiabilidade dos saldos ora analisados e cuja regularização deve ser promovida com prioridade.

Diante do exposto, esta Administração Judicial requer da Recuperanda:

- (i) o esclarecimento da origem da diferença de R\$ 49.312,12 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e doze centavos) apurada no balancete de julho de 2026 e a reapresentação do documento devidamente equilibrado;
- (ii) o esclarecimento do critério de apuração e de transferência do resultado ao patrimônio líquido, bem como a confirmação do saldo do patrimônio líquido de junho de 2026;
- (iii) a apresentação dos balancetes de agosto e setembro de 2025, a fim de completar a série de doze meses;
- (iv) o esclarecimento da natureza e da origem dos ajustes de exercícios anteriores registrados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como da baixa dos prejuízos acumulados de R\$ 1.910.171,00 (um milhão, novecentos e dez mil, cento e setenta

e um reais) verificada entre as demonstrações dos exercícios de 2022 e de 2023, e a reapresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de julho de 2026 com os rótulos corrigidos; e

- (v) a conciliação dos valores de depreciação registrados na Demonstração do Fluxo de Caixa, na Demonstração do Resultado do Exercício e no balanço patrimonial.

Esta Administração Judicial acompanhará, ademais, no período subsequente: o cronograma e o faturamento dos marcos remanescentes do contrato de energia; e a recomposição da carteira de contratos após o seu encerramento.

Acompanhará, também, o efetivo recolhimento das provisões de IRPJ e CSLL apuradas em julho de 2026 e a correlação entre o cronograma de recebimento dos marcos e o de pagamento dos subcontratados, ante o saldo de R\$ 3.691.605,57 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) registrado como serviços tomados a pagar.

LISTA DE ANEXOS

O presente trabalho baseou-se nos documentos abaixo relacionados, todos concedidos pela Recuperanda, cujos dados e informações consolidam as análises contidas neste relatório:

- 1) Anexo I, Balancete de verificação da Recuperanda do mês de junho de 2026;
- 2) Anexo II, Demonstração de Resultado do Exercício do mês de junho de 2026;
- 3) Anexo III, Fluxo de Caixa do mês de junho de 2026;

4) Anexo IV, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Recuperanda dos três últimos exercícios sociais.

Não obstante todo o exposto, a Administradora Judicial encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

7. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a análise técnica minuciosa do Plano de Recuperação Judicial já tenha sido realizada por esta Administração Judicial em parecer próprio, elaborado especificamente para esse propósito, reputa-se oportuno consignar, no presente relatório, breve síntese dos seus elementos estruturais, exclusivamente para fins de contextualização processual.

Pois bem. Em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005³, esta Administração Judicial procedeu à análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda sob o enfoque de sua regularidade formal e documental, com o propósito de aferir o atendimento aos requisitos legais necessários à sua adequada submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores e, posteriormente, ao controle jurisdicional de legalidade.

Cumpra registrar que o exame empreendido possui natureza estritamente técnica e objetiva, não se confundindo com juízo de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômico-financeira das medidas propostas, matérias

³ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

que o ordenamento jurídico atribui, de forma expressa, à deliberação soberana dos credores.

Nesse contexto, a atuação da Administração Judicial restringe-se à verificação da conformidade do plano com os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação de regência, preservando-se, de um lado, a autonomia privada coletiva dos credores e, de outro, os limites do controle jurisdicional diferido que caracteriza o regime recuperacional.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deve contemplar, cumulativamente: (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) a demonstração da viabilidade econômica da proposta; e (iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

À luz dessas disposições legais, passa-se à análise do conjunto documental apresentado.

No que concerne à discriminação dos meios de recuperação (art. 53, inciso I), verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** descreve, de forma clara e sistematizada, medidas voltadas à reestruturação financeira e operacional da sociedade empresária, com enquadramento, em tese, nas hipóteses previstas no rol exemplificativo do art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

No âmbito da proposta recuperacional, a Recuperanda prevê a superação do cenário de crise econômico-financeira mediante a adoção coordenada de mecanismos destinados ao reequilíbrio de seu fluxo de caixa e à preservação da atividade empresarial.

Dentre tais instrumentos, destaca-se a equalização dos passivos sujeitos à recuperação judicial, mediante a concessão de prazos e condições especiais de pagamento aos credores, observados os parâmetros estabelecidos no próprio plano.

O Plano contempla, ainda, a possibilidade de alienação de ativos e bens considerados estratégicos, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos financeiros destinados, prioritariamente, à liquidação antecipada de créditos sujeitos à recuperação judicial e ao reforço do capital de giro necessário à continuidade das operações empresariais.

Nesse cenário, prevê-se a eventual constituição de uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), cuja alienação, desde que regularmente aprovada pelos credores e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, poderá ser implementada como instrumento de reorganização patrimonial e operacional, observando-se, inclusive, o regime jurídico aplicável quanto à ausência de sucessão de obrigações.

Adicionalmente, o Plano admite a adoção de medidas de reorganização estratégica, incluindo a possibilidade de reestruturação da identidade empresarial, revisão do posicionamento mercadológico, alteração de razão social e nome fantasia, implementação de estratégias de rebranding, bem como a abertura à captação de novos investidores e eventual negociação de participação societária, total ou parcial.

Importa destacar que os meios de recuperação previstos no Plano não se apresentam de forma estanque, mas sim como instrumentos interdependentes e complementares, passíveis de implementação conforme a evolução do cenário econômico e operacional da Recuperanda, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas e à sustentabilidade de longo prazo de suas atividades.

Sob a ótica desta Administração Judicial, as medidas propostas encontram-se descritas com grau de detalhamento suficiente para permitir aos credores a adequada compreensão da estrutura do plano e dos mecanismos delineados para viabilizar o soerguimento da sociedade empresária.

Em síntese, o Plano caracteriza a crise econômico-financeira da Recuperanda como fenômeno de natureza predominantemente conjuntural, marcado por restrições de liquidez, e não por inviabilidade estrutural da atividade empresarial.

Conforme exposto, o desequilíbrio financeiro teria sido agravado, sobretudo, pela recompra societária realizada no ano de 2021, pelos prejuízos operacionais verificados em 2022 e pela recente rescisão contratual ocorrida em 2025.

Não obstante tais circunstâncias, a Recuperanda afirma manter ativos operacionais relevantes, corpo técnico qualificado e capacidade de continuidade de suas operações, fundamentos que embasariam a utilização do instituto da recuperação judicial.

No que se refere à classificação dos credores, o Plano observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. Na Classe I (créditos trabalhistas), constam dois credores, com crédito líquido reconhecido no montante aproximado de R\$ 4,3 mil. A Classe II (créditos com garantia real) não apresenta credores listados.

A Classe III (créditos quirografários) reúne 12 credores, totalizando aproximadamente R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) milhões, enquanto a Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte) contempla oito credores, cujos créditos somam cerca de R\$ 329 mil.

Como meios de recuperação, o Plano prevê a adoção de medidas de reestruturação financeira e operacional, incluindo a concessão de prazos e condições especiais de pagamento, eventual aplicação de deságio, parcelamento das obrigações e redefinição de encargos financeiros.

O documento autoriza, ainda, a alienação de bens e ativos da Recuperanda, bem como a constituição e eventual alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), incluindo a unidade localizada em Camaçari/BA, admitindo-se, inclusive, a alienação integral de determinadas atividades empresariais.

Prevê-se, também, a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos considerados não essenciais à manutenção das operações.

O Plano contempla, igualmente, a possibilidade de reorganização estratégica da identidade empresarial, com eventual implementação de medidas de rebranding, revisão de posicionamento mercadológico e abertura à captação de novos investidores.

No tocante às condições de pagamento, o Plano estabelece que os créditos serão satisfeitos conforme o Quadro Geral de Credores.

Os créditos trabalhistas terão pagamento inicial limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, com eventual saldo remanescente sujeito a parcelamento nos termos previstos na proposta.

Noutro giro, os créditos com garantia real, caso existentes, bem como os créditos quirografários, poderão ser quitados em até 120 parcelas mensais, enquanto os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser satisfeitos em até 12 parcelas mensais.

Quanto à atualização monetária e aos encargos financeiros, o Plano prevê a incidência da Taxa Referencial, acrescida de juros limitados, conforme os parâmetros estipulados na proposta recuperacional.

Adicionalmente, o Plano estabelece a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, prevendo a suspensão das execuções e das garantias enquanto houver cumprimento das obrigações assumidas, bem como a quitação plena, geral e irrevogável após a satisfação integral dos créditos nos termos pactuados.

Por fim, a viabilidade econômica da proposta é sustentada, segundo a Recuperanda, na preservação das operações empresariais, na manutenção dos ativos estratégicos e na possibilidade de reorganização financeira, com vistas à continuidade

da atividade econômica, à preservação dos postos de trabalho e ao atendimento da função social da empresa.

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A despeito do estágio do processo de recuperação judicial, registra-se que, até o presente momento, **não há recursos distribuídos vinculados aos autos**, razão pela qual deixa de apresentar o referido relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

9. RELATÓRIO DE INCIDENTES

Até o momento não há registros de incidentes processuais até por conta do estágio do processo de recuperação judicial. Considerando que ainda não houve a apresentação de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta Administração Judicial deixa de apresentar, por ora, o respectivo relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

Sendo estas as informações que entendemos pertinentes, a Administração Judicial permanece à inteira disposição do juízo, Ministério Público e demais interessados para esclarecimentos e eventual manifestação complementar.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO

Administrador Judicial

Gomes de Mattos Advogados Associados

admjud@gomesdemattos.com.br